



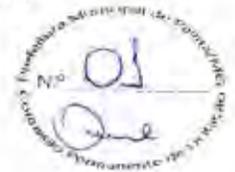
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2020
CREDENCIAMENTO N.º 004/2020**

DATA DE ABERTURA: 01/12/2020

VOLUME: _____

OBJETO:

Credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal n.º. 8080/90, artigos 24 e 25

EU, DANIELA DE PAULA HUNGRIA, Subscrevo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA

Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PORTARIA Nº 5.651/2019

"Ineste como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores que menciono e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Palma, Hiram Vinicius Maranhão Finamore, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam investidos no termo de que trata o Art. 51 c/c Parágrafo 4º da Lei 8.666/93, os servidores que abaixo são nomeados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2019.

I - Doraete de Figueira Hungria;

II - Diego Prado da Silva Carvalho, e

III - Donaldson Ramos de Oliveira Junior.

Art. 2º - Fica ainda investida como suplente do Comissão Permanente de Licitação de que trata o Art. 1º o servidor Maria de Fátima Bisiani.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palma, 15 de agosto de 2019

PUBLICADO POR ASIXAG

EM 15/08/2019

Assinatura de Hiram Vinicius Maranhão Finamore

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



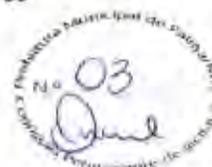
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Memorando

Palma, 01 de dezembro de 2020.
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Comissão Permanente de Licitação

Com minha cordial visita, venho a presença de Vossa Senhoria informar necessidade de credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25. "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Solicito seja avaliada a possibilidade administrativa e jurídica para formalização da contratação.

Atenciosamente,


Paulo Antônio de Oliveira Carvalho
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

JOÃO PAULO PEREIRA DE PAULA, brasileiro, casado,
Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal, no uso
de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais nos termo do Artigo 16 da Lei Federal Complementar Nº 101/2000 que as despesas de credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25, serão contabilizadas na dotação orçamentária: 10 301 0009 2.038/369036-198 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-199 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.302.0092.043/339039-211/212 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física/Jurídica; cujos saldos são suficientes para garantir o empenho desta despesa no exercício corrente.

Certifica ainda, que estas despesas serão empenhadas no exercício vigente e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no exercício seguinte, em conformidade com o Plano Plurianual e LDO, possuindo desta forma recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa, assim como atenderá à compatibilidade com o PPA e LDO.

Palma, 01 de dezembro de 2020.


João Paulo Pereira de Paula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP. 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palma, ordenador de despesa, considerando a Certidão da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, vem pelo presente termo declarar para fins e efeitos legais, nos termos do Inciso II, do Artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000, que o aumento da despesa relativa ao credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal n.º. 8080/90, artigos 24 e 25, cujos saldos atuais são suficientes para atender os gastos do exercício, e que o dispêndio será custeado com recursos arrecadados de transferências intragovernamentais de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que referida despesa está em conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 02 de dezembro de 2020.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo necessidade de abertura de processo de Licitação, na modalidade de inexigibilidade de licitação para credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal n.º 8080/90, artigos 24 e 25, requeiro que seja a mesma autorizada nos termos legais.

Palma, 02 de dezembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



DESPACHO

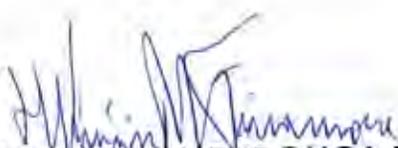
O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, RESOLVE:

Considerando a solicitação para credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal n.º. 8080/90, artigos 24 e 25.

Considerando a certidão de estimativa de impacto orçamentário emitida pelo Setor de Contabilidade do Município de Palma.

Considerando os termos da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal Complementar 101/2000, autorizo a abertura do presente processo de licitação e determino que seja o mesmo autuado e numerado na modalidade pertinente.

Palma, 03 de dezembro de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 56.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



AUTUAÇÃO

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

na Prefeitura Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação, eu Daniela de Paula Hungria, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2020		DATA: 03/12/2020	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020			
OBJETO:			
Credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25			
DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	02.004.10.301.0008.2041-339039-199	— Pessoa
10.302.0092.043/339039-211/212			
RECURSO: FPM/ICMS/			
CREDITO ORÇAMENTÁRIO	(X)	CREDITO ESPECIAL	()
CREDITO SUPLEMENTAR	()	CREDITO ORÇAMENTÁRIO EXTRA	()



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

C.E.P: 36.750-000

CNPJ: 17 734 906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Assessor Jurídico para análise do edital convocatório e minuta de contrato do Processo de Licitação nº 061/2020/Inexigibilidade nº 005/2020, nos termos estabelecidos no Art. 38 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 em face da formalização de Credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Palma, 03 de dezembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DE PALMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo de Licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de credenciar serviços médicos para atendimento aos munícipes, com as especializações estabelecidas no termo de referência, a partir do dia 04 de janeiro de 2021, em sua sede, no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS TRABALHOS

1.1 - A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2 - O presente credenciamento é regido pelo *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, em especial das normas emitidas pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, na sede do Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais e informações pelo fone (32)3446-1118 ou pelo site www.palma.mg.gov.br.

1.3- A obtenção do presente edital caracteriza que esta comissão deu conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. O recebimento dos envelopes será feito na sede no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, conforme estipulado neste Edital Convocatório.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.2. A partir do dia 04/01/2021, diariamente, de **segunda a sexta-feira**, de 12hs00min às 16hs00min no Departamento de Licitações, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas e/ou profissionais candidatos ao credenciamento.

2.3. **O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo**, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

2.5.1. Os envelopes com respectivos documentos serão recebidos a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, **POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1. **Este procedimento tem por objeto o credenciamento de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

3.2. As quantidades, especificações, especializações e valores para os serviços são os estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. ANEXO I – Modelo de Declaração de concordância com os termos do edital;

4.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

4.3 - ANEXO III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Lei 8.666/93, art. 27, inciso V);

4.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

4.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica Operacional;

4.6 - ANEXO VI – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital;

4.7 – ANEXO VII – Declaração de Veracidade;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.8 - ANEXO VIII – Modelo de Termo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 10 301 0009 2.038/369036-198 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-199 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.302.0092.043/339039-211/212 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física/Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituir-se-ão dos atendimentos necessários aos Municípes residentes no Município de Palma, bem como dos demais habitantes ou transeuntes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas no objeto e que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

7.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;
- b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) Pessoa jurídica que se encontre sob falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;
- d) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Município de Palma ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA



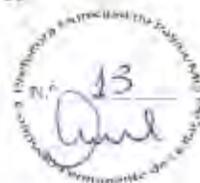
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



8.1 – Os documentos e a proposta necessários a participação dos interessados no presente credenciamento serão entregues à Comissão Permanente de Licitação a partir do dia, hora e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, contendo o número do Edital, endereço e a razão social da empresa.

8.1.1 – A falta ou incorreção de quaisquer dados constantes da cláusula 14ª poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega.

CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, creditado em conta-corrente indicada pelo licitante contratado, a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente, bem como através de cheque nominal diretamente ao licitante contratado.

9.2 – O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.3 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços após assinatura do contrato no local a ser indicado pelo MUNICÍPIO DE PALMA.

9.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta constante da cláusula 19.5.4 deste Edital e caso persista o interesse do Município de Palma, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.5 - O prazo de vigência do contrato será pelo período de até 12(doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

9.5.1 – Poderá ser aditado este certame licitatório e contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, em especial ao contido no artigo 57, inciso II.

9.6 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

9.7 - O processo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 2.5.1.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PROCESSAMENTO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



10.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE PALMA.

10.2 - À Comissão caberá resolver os casos omissos.

10.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

10.4 - O MUNICÍPIO DE PALMA poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - *O julgamento da presente licitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.*

11.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.3 - Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfaça às exigências deste ato convocatório.

11.4 - A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

11.5 - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

11.6 - Após análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação emitirá **RELATÓRIO CONCLUSIVO** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

11.7 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



12.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1 – A partir do dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante credenciante deverá apresentar o invólucro devidamente fechado e rubricado no fecho e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PALMA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

13.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA HABILITAÇÃO

14.1. – PARA PESSOAS JURÍDICAS

14.1.1 - ATO DE CRIAÇÃO:

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário e/ou dos Sócios.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Pça. Getúlio Vargas, nº26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



c.1) Em se tratando de Sociedade Anônima, os documentos dos membros da Diretoria.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

14.1.2.2. Relação do Corpo Técnico.

14.1.2.2.1. Na relação do Corpo Técnico, é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos dos profissionais médicos:

- a) Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;
- b) Cópia do comprovante de registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovante de residência do Profissional Médico; e
- d) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do Profissional Médico.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante;

14.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1.4.1. Regularidade Fiscal:

14.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.4.3. Cópia do Alvará Municipal de Licença de Funcionamento.

14.1.4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual relativo à Sede da(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, quando houver.

14.1.4.5. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente (Distrito Federal), compreendendo os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praca Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo ou Certidão de Não-Contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

14.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, compreendendo o seguinte documento:

- a) Certidão emitida pelo TST – Certidão Trabalhista – Nos termos da CLT Art. 642-A.

14.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

14.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002.

14.1.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

14.1.5.3 - Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

14.1.5.4 - Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.

14.1.5.5 - Declaração que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação.

14.2. PARA PESSOAS FÍSICAS:

14.2.1. Cédula de Identidade.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.2.2. Comprovante de residência.

14.2.3. Cópia do CPF.

14.2.4. Diploma de conclusão do curso específico da área de atuação.

14.2.5. Carteira Profissional de inscrição no Órgão competente.

14.2.6. Declaração de capacidade técnica.

14.2.7. Declaração de fato superveniente.

14.3. DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO:

14.3.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.3.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.3.3. As declarações relacionadas no item 14.1.6 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

14.3.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.3.4.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.3.4.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n° 01 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



14.3.4.3. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.3.5. Os documentos previstos neste Edital Convocatório poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original.

14.3.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

14.3.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.3.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.3.9. Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.3.10. Os documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação poderão ser efetuados consulta para verificação ulterior.

14.3.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.4 - PONDERAÇÕES

14.4.1 - A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Palma convencionou o prazo como sendo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.4.2 - Caso a(s) Certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

14.4.3 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4.4 - As declarações elencadas no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.

14.4.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

14.4.5.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4.6 – Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

14.4.7 - Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

14.4.8 – Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

14.5 – DO ENVOLTÓRIO

14.5.1 – Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope, os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem descrita neste tópico, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906.0001-32



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CREDENCIAMENTO

15.1 - Serão credenciados todos os profissionais e empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CLASSIFICAÇÃO

16.1 – Os trabalhos da Comissão seguirão os seguintes trâmites:

16.1.1 – O recebimento dos envelopes contendo os documentos será feito pela Comissão Permanente de Licitação a partir do dia, hora e local previstos neste edital.

16.1.2 – A data para a abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação será conforme o subitem 2.2 do presente edital.

16.1.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos apresentados pelas empresas, objetivando confirmar as informações prestadas.

16.1.4 – Encerrado o exame da documentação, e havendo renúncia expressa das empresas do direito de recorrer, ou depois de julgados os recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo sem a sua interposição, a Comissão lavrará ata circunstanciada e remeterá para homologação.

16.1.4.1– O Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE PALMA realizará a homologação de cada credenciamento.

16.1.4.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem toda a documentação exigida e que prestarem os serviços de acordo com o discriminado neste edital de credenciamento e em seu respectivo projeto básico.

16.1.5 - Fica garantido o prazo de 05(cinco) dias úteis para a interposição de recursos as empresas que assim entender necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

17.1.1. Painel de Publicações do MUNICÍPIO DE PALMA;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG.

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



17.1.2. Diário Oficial do MUNICÍPIO DE PALMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Serão convocados os licitantes credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

18.2 - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados.

18.3 – O MUNICÍPIO DE PALMA convocará os credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou através de publicação.

18.4 - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.5 - O credenciamento do licitante não obriga o MUNICÍPIO DE PALMA a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização dos serviços do MUNICÍPIO DE PALMA.

18.6 - Os contratos a serem firmados terão vigência por até 12(doze) meses a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual.

18.7 - Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do MUNICÍPIO DE PALMA, nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista serem os serviços de forma continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Serão credenciados todos os licitantes aptos para prestação dos serviços deste procedimento administrativo.

19.2 – O número de vagas e a remuneração pelos serviços médicos, prestados serão da seguinte forma:



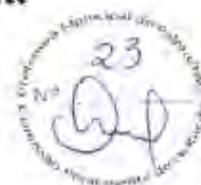
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ITEM	PROFISSIONAL	CONSULTAS	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Consulta médica especialista: Angiologista	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
002	Consulta médica especialista: Cardiologista	720	R\$ 75,00	R\$ 54.000,00
003	Consulta médica especialista: Endocrinologista	1100	R\$ 75,00	R\$ 82.500,00
004	Consulta médica especialista: Ginecologista	550	R\$ 75,00	R\$ 41.250,00
005	Consulta médica especialista: Neurologista	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
006	Consulta médica especialista: Obstetra	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
007	Consulta médica especialista: Ortopedista	1100	R\$ 75,00	R\$ 82.500,00
008	Consulta médica especialista: Otorrinolaringologista	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
009	Consulta médica especialista: Pediatra	1100	R\$ 75,00	R\$ 82.500,00
010	Consulta médica especialista: Psiquiatra	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
011	Consulta médica especialista: Urologista	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00

19.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta-corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município de Palma, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

19.4 - O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

19.4.1 - Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário contribuição, quando for o caso;

19.4.2 - Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

19.5 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



19.5.1 - Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário contribuição.

19.5.2 - IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

19.5.3 - ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

19.5.4 – O prazo de validade da declaração do anexo VI será de 60(sessenta) dias.

19.5.5 – Os valores das Consultas foram pré-estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → nº índice da data do reajuste;

I₀ → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

20.2. A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.3. A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.



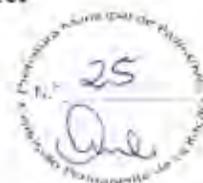
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 26.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

20.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

21.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

22.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

22.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES, DO DESCRENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

23.1 – DOS RECURSOS:

23.1.1 - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

23.1.2 - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

23.1.3 - Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

23.1.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito aos interessados.



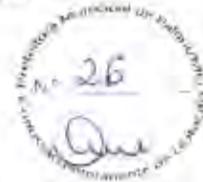
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.754.906.0001-32



23.1.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de 3(três) dias úteis, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

23.1.6 – Os recursos previstos no subitem 23.1.5 letra “a” e “b” terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

23.1.7 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3(três) dias, a contar da comunicação do ato.

23.1.8 – O recurso será dirigido ao Prefeito do Município de Palma, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de 3(três) dias úteis.

23.8.1.1 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada mecanicamente ou eletronicamente, impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

23.8.1.2. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede do Município de Palma, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais.

23.2 - DAS PENALIDADES:

23.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

23.2.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



23.2.3 - Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

23.3 – DO DESCREDENCIAMENTO:

23.3.1 - Ocorrerá o credenciamento quando:

23.3.1.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

23.3.1.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Palma no prazo de até dois anos;

23.3.1.3 – Fica assegurada o direito de no interesse do Município de Palma, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

23.3.1.4 - Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Palma for rescindido.

23.4 – DAS SANÇÕES:

23.4.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Palma poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital.

23.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município de Palma poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Eraça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-72



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresas, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

24.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

24.3 – Não será aceita documento enviado por fax, envelope aberto ou via Internet.

24.4 – Poderá o Município de Palma, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

24.5 – A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

24.6 – Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

24.7 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

24.8 – Fica assegurado ao Município de Palma o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

24.8.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada.

24.8.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93;

24.8.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não-inferior a 30 (*trinta*) dias para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



24.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

24.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.11 - O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo.

24.12 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 12hs00min as 16hs00min no endereço supracitado.

Palma, 03 de dezembro de 2020.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

ANEXO I

D E C L A R A Ç Ã O DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 060/2020 Credenciamento nº 004/2020, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE PALMA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

CREDENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, representada pelo seu titular Senhor _____, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de _____ e CPF sob o nº _____.

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação nº 060/2020, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª – Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19.2 do Edital Convocatório.

Cláusula 3ª - A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações.
- e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.908/0001-32



- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.
- h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.
- i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.
- j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

Cláusula 11ª - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito

Cláusula 12ª - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → n.º índice da data do reajuste;

I₀ → n.º índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

Parágrafo Segundo - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

Cláusula 13ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 14ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 15ª - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO PALMA, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



atingido o limite máximo do salário contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 18ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 19ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 22ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 23ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Cláusula 24ª - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitado o limite de crédito orçamentário nos termos da Lei 4.320..

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

Cláusula 25ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 26ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 27ª - Fica proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 29ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 31ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Cláusula 34ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 35ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 36ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 38ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906-0001-32



Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 39ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 40ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª - As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PALMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 42ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 43ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula 44ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 02.004.10.301.0008.2041-369036-198 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 02.004.10.301.0008.2041-339039-199 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 02.004.10.301.0008.2132.339039-211/212 - Manutenção do Caps - Centro de Atenção Psicossocial - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física/Jurídica.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 45ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas.

Palma/MG, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMA
CRENCIANTE

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome
CPF n.º:

2) _____

Nome
CPF n.º:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO PARA MENOR (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



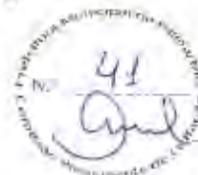
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que
não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame
licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos
legais.

(Local e data)

Representante legal



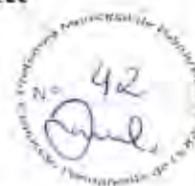
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante
Representante:
RG nº:



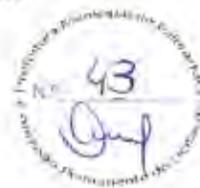
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL (modelo)

A empresa _____, CNPJ
_____ por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____

DECLARA para os devidos fins e efeitos que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição, bem como os valores estabelecidos no item 19.2, servindo a presente declaração também como proposta de prestação de serviços, cuja validade da declaração é de 60(sessenta) dias após a sua apresentação ,

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
(modelo)

A empresa _____, CNPJ
por intermédio de seu representante legal,
_____, portador do CPF nº _____
DECLARA para os devidos fins e efeitos que responderá pela veracidade das
informações constantes da documentação

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906-0001-32



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 060/2020/Credenciamento nº 004/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PARECER

Referência: Processo Administrativo nº 060/2020 / Credenciamento nº 004/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS. Exame prévio da minuta do edital de licitação, para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, e suas alterações. Constatação de regularidade. Aprovação.

RELATÓRIO

Diante da solicitação da Sra. Daniela de Paula Hungria para análise e aprovação do edital e de seus termos, bem como os elementos introdutórios do processo, visando selecionar proponentes para credenciamento de serviços médicos, vimos expor o que se segue:

Primeiramente, cumpre destacar que o certame rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, onde são informadas as modalidades e tipos de licitação, prazos, valores atinentes a cada modalidade, assim como quais seriam os documentos necessários para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, todos de observância obrigatória e, sem os quais, a licitação estará eivada de vício e, portanto, impedida de prosseguir.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

C.F.P. 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Com a alteração dada pela Lei nº 8.883/1994, o parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações passou a exigir que as minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Procurador do Município.

Dessa maneira, em relação a análise das minutas de editais de licitação, é preciso ficar atento aos aspectos legais e formais que cercam o procedimento, em especial, os documentos que compõem a fase interna da licitação, como o requerimento, justificativas, descrição do objeto a ser licitado, origem do recurso orçamentário para efetuar os pagamentos, autorização para iniciar os procedimentos de licitação, além da existência de outros documentos pertinentes ao objeto pretendido.

Assim sendo, é de se ressaltar a importância da fase interna, uma vez que, se essa etapa da licitação for efetivada da maneira correta, em atendimento às exigências legais, certamente a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados, bem como terá êxito na contratação almejada.

Objetiva-se a realização de **Credenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações procedidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações aplicáveis e do disposto no Edital do certame em epígrafe.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase interna da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, recomenda-se o retorno ao Procurador Municipal, quando forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

É o relatório passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, vale ressaltar que a análise do edital em questão pelo Procurador é relevante e precisa ser implementada como ferramenta para alertar e orientar sobre eventuais vícios existentes na minuta que se pretende levar a efeito.

Como já dito, não é demais reforçar que a Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que o Procurador Municipal examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. **Não lhe é permitido, contudo, imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor.**

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689)¹ "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão".

Os limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



União- AGU², *in verbis*: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

É importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/1993 e Constituição Federal.

A obrigatoriedade de licitar é uma exigência prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, que tem como regulamentação a lei 8.666/93 que confirma em seu art. 2º a imprescindibilidade de procedimento licitatório nos casos de contratos entre particulares e Administração Pública.

Para MEIRELLES (2009, p.274): “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Assim, a finalidade precípua da licitação é conceder a todos os interessados oportunidade de contratar com o poder público. Devendo a proposta escolhida ser de acordo com o interesse coletivo, ou seja, aquela que proporcionará melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Já adentrando no mérito, a contratação em questão poderá ser levada a efeito pela forma escolhida, ou seja, Credenciamento, conforme dispositivos abaixo transcritos.

² Brasil, Advocacia-Geral da União Manual de Boas Práticas Consultivas, 3.ed. Brasília: AGU, 2014. 68 p. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação, que possibilita a contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Diante disso, está se tornando de praxe na administração o procedimento prévio do credenciamento público para contratação direta de determinado serviço, que nada mais é do que o ato de "chamar" as empresas ou pessoas físicas interessadas e devidamente qualificadas para se habilitarem no processo de dispensa, com a juntada de propostas, orçamentos e documentos solicitados através das especificações.

Considerado como ato de "prosperação do mercado", utilizado para verificar se há empresas interessadas em determinado serviço público e quantas seriam, vem sendo comumente utilizado em observância aos princípios da licitação, em especial o da isonomia e do interesse público. A adoção do procedimento é legítima, mesmo que exista eventual identificação de mais de um orçamento apto ao atendimento do interesse público, sendo, após imprescindível a análise das propostas apresentadas.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, prevê a necessidade de justificativa do preço, bem como das razões pela escolha do fornecedor ou executante. O credenciamento público é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas (garantindo o menor preço), com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação direta por dispensa



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



de licitação.

Ora, vinculada que é aos princípios da isonomia, impessoalidade e da economicidade, é evidente que caberá ao Poder Público, nos processos para contratação direta, justificar que os preços a serem contratados serão compatíveis com os usualmente praticados no mercado. O fato de a ordem jurídica autorizar o afastamento da licitação, não significa a possibilidade de contratar a qualquer preço, sendo este colhido atualmente através do ato de credenciamento público.

Nesse sentido vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

"... Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (grifos nossos).

Assim sendo, se existir mais de um particular em condições de atender às necessidades da Administração a escolha deve ser pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada no respectivo processo.

Imperioso sobrelevar que existem entendimentos contrários ao credenciamento público para a escolha da melhor proposta e preço nas dispensas de licitação. Neste sentido, os pontos mais questionados são: a falta de amparo expresso na lei; e de ser o procedimento confundido como uma "nova" modalidade de licitação, restando



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



vedado a utilização de outra modalidade alheia as encartadas na lei de licitações e contratos administrativos.

Com efeito, o ponto fundamental do debate é que o credenciamento público não acarretará prejuízo ao processo de dispensa, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

Isto posto, compartilho as considerações acima mencionadas, incentivando todos ao estudo mais apurado e formação de opiniões que melhor se adaptem ao tema proposto.

Acerca da finalidade da licitação, Fernanda Marinela (2010, p. 315/316) ensina:

(...) A licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar representando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade.(...)

Esse procedimento apresenta três exigências públicas impostergáveis:

- a) proteção dos interesses públicos e recursos governamentais;
- b) respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º e art. 37, caput, ambos da CF);
- c) obediência aos reclames da probidade administrativa (art. 37, caput e art. 85, V, da CF). (...) (grifos nossos).



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Apesar de não se tratar de procedimento licitatório, a lição acima aplica-se (mutatis mutandi) à hipótese dos convênios e contratos de repasse, tendo em vista o objetivo final desses instrumentos, que é a execução da proposta que melhor atenda ao interesse público.

Por fim, vale transcrever as palavras do professor Joel Niebuhr que, ao tratar do tema, assim concluiu:

"A Administração Pública padece porque não incentiva a criatividade, a busca de soluções que satisfaçam o interesse público. É preciso fomentar a criatividade, tudo sempre com amparo na ordem jurídica. O pregão negativo é exemplo disto, de ousadia, de criatividade, visando o melhor para a Administração Pública, sem violentar qualquer princípio jurídico."

Objetiva-se a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, através de sistema de credenciamento, nos termos do **caput** do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, demais legislações aplicáveis e do disposto no Edital do processo em epígrafe.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração, pelo legislador.

É certo que a regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a **inviabilidade da competição**.



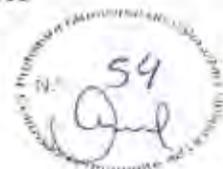
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, s/nº 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



O art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Tais hipóteses são consideradas exemplificativas, ante o que consta do próprio *caput* do art. 25, que traz em seu texto a expressão *em especial*, podendo, dessa forma, se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Diante de hipótese em que é inviável a competição, e o caso descrito não se enquadre em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos, o fundamento legal será o próprio *caput* do art. 25. Portanto, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

A principal particularidade da *inexigibilidade de licitação* é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. Distingue-se da *dispensa de licitação*, que pode se fundar numa faculdade para o administrador.

Geralmente todos os compêndios clássicos dedicados ao tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Todavia, prevalece, na classificação da maioria doutrinária, o credenciamento como inexigibilidade de licitação, conforme se observa no comentário do Prof. Lucas Rocha Furtado sobre precedente do Tribunal de Contas da União: "Em relação às situações de inexigibilidade, além das três hipóteses expressamente indicadas - fornecedor exclusivo, serviços técnico especializados e serviços artísticos - a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação"³.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, segundo o qual há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação: a) todos que satisfaçam às condições exigidas; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratados; c) que o objeto satisfaça na forma definida no edital; d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme.

Com notável propriedade, a Prof.^a Alice Maria Gonzalez Borges define o instituto do credenciamento, conforme segue:

“A denominação adotada é dúbia, e já tem gerado equívocos. Pois o credenciamento é o nome que se vem dando, em nosso direito, ao “procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente previstas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for condição indispensável à adequada satisfação do interesse público, ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado, e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. [...]

A finalidade do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de contratados, nas situações em que tal condição seja imprescindível à perfeita consecução do interesse público tutelado pela Administração.

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *Contrata Direta sem Licitação: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*. 7. ed, 2. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008. pág. 534/535.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Assim, o credenciamento tem por finalidade atender duas situações ou solucionar dois problemas: a) **quando o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido pela Administração a uma pluralidade de prestadores; b) quando a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão da limitação quantitativa do objeto**.⁵ (g.n.)

O credenciamento diferencia-se da contratação decorrente da licitação, propriamente dita, porquanto esta última se presta a escolher apenas um contratado, enquanto o credenciamento se presta a selecionar diversos profissionais, todos aptos a executar o serviço, contratados em condições qualitativas e econômicas equânimes, posto que essa é a circunstância que melhor satisfaz o interesse público tutelado.

No mesmo sentido, manifestou-se o relator conselheiro ANTÔNIO CARLOS ANDRADA⁶, em consulta formulada ao TCE/MG: (...) "Dessa forma, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente".

A pré-qualificação derivada da inexigibilidade de licitação é admitida pelo próprio TCU, que autorizou a figura do credenciamento, conforme acórdãos abaixo transcritos:

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não

⁵ BORGES, Alice Maria Gonzalez. O credenciamento de inspeções de segurança veicular na legislação de trânsito: aspectos peculiares. Repertório de Estudos Doutrinários e Jurisprudenciais, out. 2004

⁶ TCE/MG, Consulta nº 811.980, Tribunal Pleno. Sessão: 05/05/10. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). **Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.** Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. Acórdão 3567/2014-Plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER (destaques).

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Acórdão 1150/2013-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ (grifos).

A despeito da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993, **nada impede que a instituição contratante lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração.** Para tanto, deve-se demonstrar, fundamentalmente, a **inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados.** Acórdão 768/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER" (sem grifos no original).



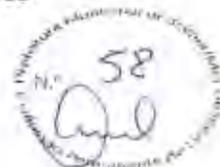
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.731.906/0001-32



No mesmo sentido, manifestou-se o Relator Conselheiro, José Ferraz, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio da consulta nº 682192:

"Formalização da inexigibilidade antecede o credenciamento] (...) somente quando for ultrapassada a etapa concernente às formalidades pertinentes ao processo formal de inexigibilidade de licitação, o credenciamento poderá ser realizado. (...) o procedimento de justificação de inviabilidade de licitação deve ser evidenciado em processo próprio, conforme art. 26 da Lei Nacional de Licitação.

(...) **se a contratação de apenas um licitante não é suficiente para socorrer o interesse público, não há nenhum óbice para a adoção do sistema de credenciamento pela Administração.** Conquanto seja o credenciamento um procedimento administrativo que visa ampliar a oferta de melhores e mais vantajosos serviços bancários para a Administração, sua utilização encontra-se condicionada aos princípios que informam a Lei de Licitação e, por ser excepcional, deve ser justificado pelo administrador. Com efeito, nos casos em que o interesse público justificar o sistema de credenciamento, mormente naquelas hipóteses em que certas necessidades da Administração não seriam satisfeitas por apenas um prestador de serviço, caberá ao administrador divulgá-lo amplamente, pois, assim agindo, respeitará o princípio da isonomia e, com isso, oferecendo aos que possuam os requisitos definidos no edital de convocação a faculdade de adesão ao seu regulamento, que será previamente fixado pela autoridade competente. **Assim, em face da inviabilidade de competição, os interessados que satisfizerem as exigências previamente estabelecidas não competirão entre si, pois todos serão credenciados a prestarem os serviços requisitados pelo licitador.**" (Consulta n. 682192. Rel. Cons. José Ferraz. Sessão do dia 10/12/2003). (grifos apostos)



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Como se pode depreender da leitura da vasta fundamentação trazida à baila, entendo *s.m.j.*, que os elementos que configuram a escolha pelo credenciamento se encontram presentes, haja vista que a Secretaria de Saúde objetiva o credenciamento de todos aqueles que satisfaçam as exigências do edital, em igualdade de condições.

Prosseguindo com as considerações, deve-se atentar para que o objeto da licitação, com as suas especificações, seja bem definido pelo setor requisitante, atendido o interesse público.

Quanto à instrução do procedimento licitatório em tela, registre-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim, em relação ao prazo de publicação do edital de credenciamento, é oportuno trazermos os ensinamentos do nobre jurista Jorge Ulisses Jacoby⁷, segundo o qual:

"Basicamente existem dois tipos de credenciamento: o fechado e o aberto. É credenciamento fechado o que segue mais de perto o rito da pré-qualificação: a Administração lança edital definindo os documentos exigidos para habilitação, fixa data certa para recebimento de envelopes fechados e julga a habilitação. Credenciamento aberto não define data certa, mas data a partir da qual os interessados podem se credenciar; não tem envelope e os documentos são entregues nos órgãos que avaliando-os credencia ou não os interessados."

⁷ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contrata Direta sem Licitação: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*, 7, ed. 2, tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008. pág. 538.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



No caso sob apreço, creio que o edital permeia o credenciamento fechado, uma vez que há disposição dos documentos a serem apresentados pelos interessados, bem como a indicação do procedimento para análise e julgamento dos mesmos. No tocante à fixação de prazo para que se dê publicidade a respeito do interesse da Administração Pública em receber interessados a se credenciar, deverá ser o mesmo estabelecido pelo critério da razoabilidade, o que a meu ver não poderia ser inferior a 15 (quinze) dias, conforme se abstrai do caso em apreço.

Por derradeiro, **alertamos que, após realizada a pré-qualificação, sejam formalizados os expedientes estabelecidos no art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, em especial, à publicação da inexigibilidade.**

CONCLUSÃO

Sendo o que se apresenta, atendidas as normas e condições apresentadas, assim como os demais mandamentos normativos atinentes à espécie, nada a obstar quanto ao credenciamento em epígrafe.

Ademais, consigna-se que as especificações do objeto, necessidade, quantitativos e preços estimados unitários e globais incluindo as previsões orçamentárias e financeiras são dados de responsabilidade da Unidade Requisitante.

No mais, estando dentro dos permissivos legais, indica-se, pelo prosseguimento do certame, ressalvando que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, necessidade, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.



Prefeitura Municipal de Palma
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32



São essas as considerações a serem feitas sob o processo em referência, que submetemos a V.Sa., que concordando, poderá dar prosseguimento ao certame.

Em 03 de dezembro de 2020.


DHIONATHAN OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/MG N.º 175.147



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 061/2020
Credenciamento nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 061/2020/Credenciamento nº 004/2020, com a finalidade de credenciar Pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atendimento aos munícipes, com as especializações estabelecidas no termo de referência. As informações e o edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Palma e no site www.palma.mg.gov.br. O credenciamento será realizado a partir do dia 28/09/2019, no horário de 12:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 03 de dezembro de 2020

DANIELA DE PAULA HUNGRIA

Presidente da Comissão de Licitação

FLS. 63

Quel

Buscar...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA

Home | Administração | Serviços | Transparência | Licitações | Credenciamento | Serviços Médicos

Você está aqui: [Início](#) > [Licitações](#) > [Processos Licitação 2020](#) > [Processo 060-2020 Inexigibilidade 005-2020 Credenciamento 004-2020](#) > [Serviços Médicos](#)



Processo 060-2020 Inexigibilidade 005-2020 Credenciamento 004-2020 - Serviços Médicos

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 060/2020
Credenciamento nº 004/2020



A Prefeitura Municipal de Palma toma público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo Licitação nº 060/2020 (Credenciamento nº 004/2020) com a finalidade de credenciar Pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atendimento aos munícipes, com as especializações estabelecidas no termo de referência. As informações e o edital poderão ser notados na sede da Prefeitura Municipal de Palma e no site www.palma.rn.gov.br. O credenciamento será realizado a partir da dia 04/01/2021, no horário de 12:00h às 15:00h de segunda a sexta-feira. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.



Palma, 03 de dezembro de 2020

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Presidente da Comissão de Licitação



Anexos:
 Edital (Credenciamento 004-2020) 348 KB



Quem está online
Temus 5 visitantes e 171 membros online



nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 13:00 h do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.palma.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (32) 3446-1118.

Palma/MG, 03 de dezembro de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Diego Ribeiro Ferreira

Código Identificador:3828A1EB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 060-2020 INEXIGIBILIDADE 005-2020
CREDENCIAMENTO 004-2020 - SERVIÇOS MÉDICOS**

A Prefeitura Municipal de Palma torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 060/2020/Credenciamento nº 004/2020, com a finalidade de credenciar Pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atendimento aos munícipes, com as especializações estabelecidas no termo de referência. As informações e o edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Palma e no site www.palma.mg.gov.br. O credenciamento será realizado a partir do dia 04/01/2021, no horário de 12:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira. As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Palma.

Palma, 03 de dezembro de 2020

DANIELA DE PAULA HUNGRIA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Diego Ribeiro Ferreira

Código Identificador:1390B858

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
47/2020**

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretarias Municipais de: Administração, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Ação Social, Cultura e Turismo, Segurança Pública e Defesa Social, Esporte e Lazer, Obras e Saúde. Aviso de Licitação: Pregão Presencial SRP nº 47/2020, Processo de Compra nº 382/2020 – Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO DE 2021. Local da realização da sessão pública do pregão: Centro Administrativo de Paracatu (Prefeitura Municipal), sediada à Rua da Contagem, nº 2045, bairro Paracatuzinho, no dia 12-01-2021 às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem, nº 2045, bairro Paracatuzinho e no site da Prefeitura www.paracatu.mg.gov.br

Paracatu, 02 de dezembro de 2020.

DIEGO PORFÍRIO DE ARAÚJO

Pregoeiro.

FLS. 64

Publicado por:

Lúcio Prado Ferreira Gomes

Código Identificador:7D3A194E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 1ª TA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
0101/2020**

1ª TA a Ata de Registro de Preços 0101/2020 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Objeto: reequilíbrio no valor do item 32 - Lidocaina 2% s/vaso, frasco/ampola 20 ml. Valor: R\$ 294.50. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 015/2020.

Pará de Minas/MG, 23 de novembro de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:

Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro

Código Identificador:E4128F2F

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 2ª TA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
0013/2020**

2ª TA a Ata de Registro de Preços 0013/2020 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e reequil. Objeto: reequilíbrio no valor dos itens Fubá Mimoso, Alimento Achocolatado e Alimento Achiote, pó, cota MPE. Valor: R\$ 45.219,71. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 092/2019.

Pará de Minas, 27 de novembro de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:

Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro

Código Identificador:A061B229

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 2ª TA AO CONTRATO 152/2020**

2ª TA ao Contrato 152/2020 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI. Objeto: acréscimo de serviços. Valor: R\$ 45.407,54. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 009/2020.

Pará de Minas, 23 de novembro de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:

Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro

Código Identificador:9E2CE2CA

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 2ª TA AO CONTRATO 323/2018**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.734.906/0001-32

FLS. 65
Dm

PORTARIA Nº 5.915/2021

"Investe como membros da Comissão Permanente de Licitação os que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de Palma, Hiram Vinícius Mendonça Finamore, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º - Ficam investidos na forma de que trata o art.5º c/c parágrafo 4º da lei 8.666/93, os servidores que abaixo são nomeados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2021.

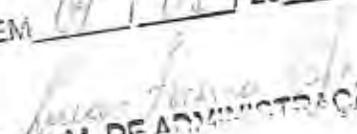
- I – Daniela de Paula Hungria;
- II – Thiago Azevedo Ladeira; e
- III – Maria de Fátima Amaral Freitas.

Art.2º - Fica ainda investido como suplente da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art.1º o servidor Donaldson Ramos de Oliveira Junior.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palma, 04 de janeiro de 2021


Hiram Vinícius Mendonça Finamore
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 04 / 01 / 20 21

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



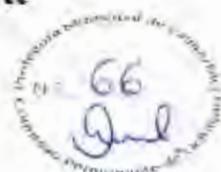
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ATA DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 13hs00min no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, analisando a documentação apresentada pela empresa TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.595/0001-60, com sede na Av. Otto André, nº 863, Bairro Centro, no município de Pirapetinga, estado de Minas Gerais para Credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

A proponente apresentou os documentos de habilitação e proposta para credenciamento no serviço descrito no item 05 – Consulta Médica Especialista: Ginecologista.

A Comissão Permanente de Licitação verificou estar toda a documentação da empresa proponente em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e constatou que o valor apresentado na proposta está em conformidade com o valor de mercado.

Considerando todo exposto, concluímos pelo credenciamento da licitante, o certame Processo de Licitação nº 060/2020/Inexigibilidade nº 005/2020, nos termos do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo para se tratar a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Palma, 21 de janeiro de 2021.

THIAGO AZEVEDO LADEIRA

PRESIDENTE

DANIELA DE PAULA HUNGRIA

SECRETÁRIA

MARIA DE FÁTIMA AMARAL FREITAS

MEMBRO



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

RE (da sede ou filial, quando a
de for em outra UF)

Código da Natureza
Jurídica

Nº de Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

2062

FLS. 67

FLS.

Quel

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J182487841213

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PIRAPETINGA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Agosto 2018
Data

DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211153716 em 14/08/2018 da Empresa TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA. Nire 31211153716 e protocolo 184239231 - 06/08/2018. Autenticação: 41792960DBAA988B57001C17DE813E8836562. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/423.923-1 e o código de segurança 0inX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

FLS. 68
Paul.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/423.923-1	J182487841213	31/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.606.706-58	TATIANA DA COSTA SOUSA



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

FLS. 69

Paula

1. BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 690.328.586-53, documento de identidade 1264370, SSP, ES, com domicilio / residência a AVENIDA OTTO ANDRE, número 863, bairro / distrito BOM CLIMA, município PIRAPETINGA - MINAS GERAIS, CEP 36.730-000 representado(a) por PROCURADOR TATIANA DA COSTA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casada, nº do CPF 006.606.706-58, documento de identidade M7482528, SSP, MG, com domicilio e residência a AVENIDA ARTHUR PEDRAS, número 30, bairro / distrito Centro, município VOLTA GRANDE - MINAS GERAIS, CEP 36.720-000 e

2. CARLA FERREIRA MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 042.918.536-70, documento de identidade 11522109, SSP, MG, com domicilio / residência a AVENIDA OTTO ANDRE, número 863, bairro / distrito BOM CLIMA, município PIRAPETINGA - MINAS GERAIS, CEP 36.730-000 representado(a) por PROCURADOR TATIANA DA COSTA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casada, nº do CPF 006.606.706-58, documento de identidade M7482528, SSP, MG, com domicilio e residência a AVENIDA ARTHUR PEDRAS, número 30, bairro / distrito Centro, município VOLTA GRANDE - MINAS GERAIS, CEP 36.720-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS DE FISIOTERAPIA, SERVICOS CLINICO GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRICIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA OTTO ANDRE, número 863, bairro / distrito CENTRO, município PIRAPETINGA - MG, CEP 36.730-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES	5.000	5.000,00
CARLA FERREIRA MARQUES	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

FLS. 70

Paula

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia CARLA FERREIRA MARQUES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de PIRAPETINGA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

PIRAPETINGA, 10 de Agosto de 2018.

MÓDULO INTEGRADOR - 15 J182487841213



MG81658100

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211153716 em 14/08/2018 da Empresa TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31211153716 e protocolo 184239231 - 05/08/2018. Autenticação: 41792960DBAA988B57001C17DE813E8835562. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/423.923-1 e o código de segurança 0inX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 4/11

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE TORRES SERVICOS
MEDICOS LTDA

FLS. 71

BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES: Sócio
Representado por: TATIANA DA COSTA SOUZA

CARLA FERREIRA MARQUES: Sócio/Administrador
Representado por: TATIANA DA COSTA SOUZA

GIOVANNI JOSE CHAIM CAMPANATI
OAB/MG:MG:100970

MÓDULO INTEGRADOR: 15 J182487841213



MG81658100

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211153716 em 14/08/2018 da Empresa TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31211153716 e protocolo 184239231 - 05/08/2018. Autenticação: 41792960DBAA988B57001C17DE813E8836562. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/423.923-1 e o código de segurança 0inX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 5/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

FLS. 72
[Assinatura]

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/423.923-1	J182487841213	31/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
006.606.706-58	TATIANA DA COSTA SOUSA
041.818.396-13	GIOVANNI JOSE CHAIM CAMPANATI

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211153716 em 14/08/2018 da Empresa TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31211153716 e protocolo 184239231 - 06/08/2018. Autenticação: 41792960DBAA988B57001C17DE813E8836562. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/423.923-1 e o código de segurança 0inX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
SECRETARIA GERAL

pág. 6/11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIRAPETINGA – MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PIRAPETINGA
Rua Tenente Norberto, nº 53, sala 03, centro – Tel. (32) 3465-2701
Alessandra Pereira da Silva e Musse – Tabeliã Titular
Carmen Lúcia S. dos S. Zimmermann – Tabeliã Substituta
Danielle Dias Macedo – Escrevente Autorizada

FLS. 73
Gme.

Livro: 17-P
Folhas: 032

PROCURAÇÃO que fazem **BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES** e **CARLA FERREIRA MARQUES**, na forma abaixo:

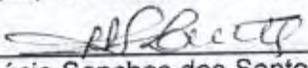
S A I B A M: - quantos este instrumento Público de Procuração virem que aos **08** (oito) dias do mês de **agosto** do ano de **2018** (dois mil e dezoito), nesta Cidade e Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas, situado na Rua Tenente Norberto, nº 53, Sala 03, Centro, compareceu perante mim, Carmen Lúcia Sanches dos Santos Zimmermann, Tabeliã Substituta da Serventia, como **Outorgantes: BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES**, brasileiro, filho de Blanyr Torres Loureiro e Diva Serrana de Paula Torres, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1.264.370-ES, SSP/ES, expedida em 08/06/1995, CPF nº 690.328.586-53; e **CARLA FERREIRA MARQUES**, brasileira, filha de José Darcy Marques e Maria da Aparecida Ferreira Marques, casada, empresária, Carteira de Identidade nº MG-11.522.109, SSP/MG, expedida em 29/10/1997, CPF nº 042.918.536-70, ambos residentes e domiciliados na Avenida Otto André, nº 863, Bairro Bom Clima, Pirapetinga/MG; reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé. E, pelos Outorgantes foi-me dito que nomeiam e constituem como sua bastante **procuradora, TATIANA DA COSTA SOUZA**, brasileira, filha de Getulio José Nunes de Souza e Maria Lúcia da Costa Souza, casada, contadora, Carteira de Identidade nº M-7.482.528, SSP/MG, expedida em 22/10/1991, CPF nº 066.606.706-58, residente e domiciliada na Avenida Arthur Pedras, nº 30, Centro, Volta Grande/MG; a quem conferem poderes específicos para assinar requerimento/capa de processo e o ato de constituição da sociedade **Torres Serviços Médicos LTDA**, em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1011, da lei 10.406/2002, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome dos Outorgantes, praticados com o uso de certificado digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial de Estado Comercial de Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que os Outorgantes a tudo darão por bom, firme e valioso, declarando serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob responsabilidade civil e penal, eximindo este cartório de quaisquer responsabilidades que delas possam advir. Assim o disseram do que dou fé, e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam, dispensando as partes a presença de testemunhas ao presente ato de Acordo com a Lei Federal nº 6952 de 06/11/1981, publicada no D.O. da União de 10/01/1981, do que dou fé. **Tabela:** 1) Código: 1437, quantidade: 2. Emolumentos: R\$ 55,54.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PIRAPETINGA - MG
Carmen Lúcia S. Zimmermann

FLS. 74

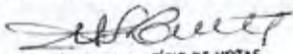
Guil

Recompe: R\$ 3,34. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,54. Total: R\$ 77,42. 2) Código: 8101, quantidade: 3 arquivamentos. Emolumentos: R\$ 16,26. Recompe: R\$ 0,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,40. Total: R\$ 22,62. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 71,80. Valor Total do Recompe: R\$ 4,30. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 23,94. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 100,04. E sobre tais valores ainda incidirá 2% (dois por cento) a título de Issqn, conforme determina o artigo 89 da Lei nº 22.796/2017. Os valores finais serão especificados no recibo a ser entregue às partes. Em testemunho da verdade, eu, Carmen Lúcia Sanches dos Santos Zimmermann, Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Notas de Pirapetinga/MG, que digitei, li e encerro o presente ato, assinando e colhendo assinatura das partes, do que dou fé. (aa) Bruno Amaury de Paula Torres, Carla Ferreira Marques.


Carmen Lúcia Sanches dos Santos Zimmermann
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0511010206, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Pirapetinga. Nº selo de consulta: CEJ61119, código de segurança: 1228681567580257. Ato: 1437, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R\$ 55,54. Recompe: R\$ 3,34. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,54. Total: R\$ 78,54. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R\$ 16,26. Recompe: R\$ 0,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,40. Total: R\$ 22,95. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 71,80. Valor Total do Recompe: R\$ 4,30. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 23,94. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 101,49. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

TRASLADADA EM SEGUIDA, DOU FÉ, ASSINO.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PIRAPETINGA - MG
Carmen Lúcia S. Zimmermann





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

FLS. 75

Paula

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/423.923-1	J182487841213	31/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.606.706-58	TATIANA DA COSTA SOUSA

Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

FLS 76
Paula

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA, de nire 3121115371-6 e protocolado sob o número 18/423.923-1 em 06/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211153716, em 14/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Roberto Godoi Linhares de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.606.706-58	TATIANA DA COSTA SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.606.706-58	TATIANA DA COSTA SOUSA
041.818.396-13	GIOVANNI JOSE CHAIM CAMPANATI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.606.706-58	TATIANA DA COSTA SOUSA

Belo Horizonte, Terça-feira, 14 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

FLS. 77
Paula Bomfim

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.379.086-97	PAULO ROBERTO GODOI LINHARES DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 14 de Agosto de 2018

03/03/97
 03/03/97
 03/03/97

15.08.70
 BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES
 690328586 53
 2/0

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI N. 208/75
 BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES
 BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES
 16/03/98
 161
 25
 0881069302-48
 TITULO ELEITORAL
 CDI 402381-1 MEX
 690328586-53
 1244370
 SSP ES

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
 BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES
 13/03/96
 15/08/70
 BRASILEIRA
 29405
 DIVA SERRANA DE PAULA TORRES
 ASSOCIATIVA DO MEDICANTE
 Cons. Hermann Alexandre A. von Theobaldus
 VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

3067
 13791-0
 15 09 1970
 BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES
 78

BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES
 13791-0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.522.109 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/1997

NOME **CARLA FERREIRA MARQUES**

FILIAÇÃO **JOSE DARCY MARQUES**
MARIA DA APARECIDA F MARQUES

NATURALIDADE **C. DA BOA VISTA-MG** DATA DE NASCIMENTO **30/4/1981**

ORIGEM **NASC. LV-20 FL-147**

CPF **RECREIO-MG**

BELO HORIZONTE, MG DT. 11/01/1998

PII-1232 ASSINATURA DO DIRETOR *Marcos Antonio...* 1.ª VIA

LEI Nº 7.118 DE 20/06/83

REPUBLICA FLS 79

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLÍCIA DEPARTAMENTO

Carla Ferreira Marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

042.918.536-70

CARLA FERREIRA MARQUES

30/04/1981

FLS. 80



EMESCAM

O Diretor da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 21 de dezembro de 1995, confere o título de

2ª Via

Médico a

Bruno Amaury de Paula Tôrres

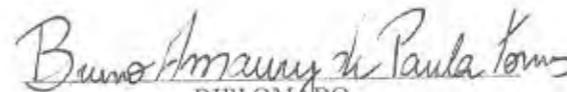
brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 15 de agosto de 1970,

RG nº 1.264.370 - ES

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória - ES, 25 de janeiro de 2013.


SECRETARIA


DIPLOMADO


DIRETOR

COPASA

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
 Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900
 CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
 R. ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, 77
 CENTRO
 De 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00

15 de 100 Pag: 1/1
 Paga com a
COPASA 115

FLS.

81

Dine

BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES
AV OTTO ANDRE, 863
BOM CLIMA
PIRAPETINGA

36.730.000
 MG

REFERENCIA DA FATURA						MATRICULA		
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo		0 011 058 529 1		
001.01.00971100-9	06/01/2021	06/01/2021	01/2021	760		0 022 238 368 4		
QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS						IDENTIFICADOR USUÁRIO		
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Público	0 022 238 368 4		
Água		1						
Esgoto								
HIDRÔMETRO		PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO			
		Atual	Anterior		Diás	m ³	Litros	
A102-021207		00/01/2021 1866	04/12/2020 1774	03/02/2021	22	31	32960	
HISTÓRICO DE CONSUMO					CONSUMO MÉDIO			
	Volume Faturado Litros	Diás entre medições	Média Diária Litros		m ³		litros	
					25			
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO					litros de água			
					Água	Esgoto		
					R\$ 7,42	R\$ 0,00		

TARIFA									
CÁLCULO RESIDENCIAL									
Taxa de consumo em 1.000 litros	Consumo em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$/M ³ Litros Água	Valor Água R\$	R\$/M ³ Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sin. (Isc. R\$)	Total
FIXA	--	1	--	--	18,02	--	0,00	18,02	
0 a 5	5,00000	1	5,00	1,50000	7,50	0,00000	0,00	7,50	
5 a 10	5,00000	1	5,00	3,43809	17,19	0,00000	0,00	17,19	
10 a 15	5,00000	1	5,00	6,34100	34,79	0,00000	0,00	34,79	
15 a 20	5,00000	1	5,00	9,73500	42,07	0,00000	0,00	42,07	
20 a 40	10,00000	1	10,00	10,43500	120,22	0,00000	0,00	120,22	
TOM	32,00000		32,00		246,30		0,00	246,30	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		246,31
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - ÁGUA		1,42

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: FISCALIDADE - VALOR DE 15,39

FOUZE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO.
 MELHOR PARA VOCÊ - CONSULTE SEU BANC

VENCIMENTO

25/01/2021

TOTAL A PAGAR

*****R\$247,73

INFORMAÇÕES GERAIS

SEGUNDA VIDA DA CONTA DISPONÍVEL: WWW.COPASA.COM.BR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Norma de Conformidade nº 2 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)

Parâmetro	Classe	Condições Totais	Cor	Espectrofotométrico	Frução (°F)	Unidade
Mínimo	15	16	10	15	18	15
Máximo	22	22	20	20	0	20
Forç. Padrões	0	0	0	0	13	20
Dens. Padrões	22	22	20	20		

Observações: **Sem trióxido

Significados dos parâmetros, consulte o site

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
1264370 SSP ES

CPF Nº
690328586-53

CERTIFICADO MILITAR Nº
CDI 402381-I MEX

TÍTULO ELEITORAL Nº
0881069302-43

ZONA 161 SEÇÃO 25

LOCAL E DATA
Belo Horizonte, 16/03/98

ASSINATURA DO PORTADOR
Bruno Amaury de Paula Torres

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 8.205/75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL




CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS. *22*

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES

CRM Nº 29405 DATA DE INSCRIÇÃO 13/03/73

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 15/08/70

FILIAÇÃO
BLANIR TORRES LOUREIRO
DIVA SERRANA DE PAULA TORRES

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Hermann Alexandra V. von Viesenhaupt

Cons. Hermann Alexandra V. von Viesenhaupt
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FLS. 83
Guedes

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Dr.(a) BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES
 C.R.M. nº 9535, U.F. DF, concluiu Residência Médica no Hospital
REGIONAL DE TAGUATINGA na área básica de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
 no período de 27 de março de 19 96 a 26 de março de 19 98, e na área de
 concentração ----- no período de --- de ----- de 19 --- a
 --- de ----- de 19 ---, a quem conferimos o título de especialista, de acordo
 com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

[Signature]

 Diretor do Hospital

Brasília - DF, 31 de março de 1998

[Signature]

 Coordenador do Programa
 RESPONSÁVEL DA COREME/HRT

 Diretor do CEDRHUS

[Signature]

 Médico Residente

ODF - SECRETARIA DE SAÚDE
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE
 Pro ma Credenciado pela CNRM / MEC Parecer 13/84 de 18-12-90

13/01/2021

FLS. 84

Done



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.206.595/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV OTTO ANDRE

NÚMERO
863

COMPLEMENTO

CEP
36.730-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIRAPETINGA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCVOLGRAN@GMAIL.COM

TELEFONE
(32) 3463-1160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2021 às 09:05:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

ALVARÁ SANITÁRIO

FLS. 85



Data de Emissão: 21/01/2021

Número: 067/2021

Data do Protocolo: 19/01/2021

Razão Social: TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Atividade Principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNPJ: 31.206.595/0001-60

Endereço: AV: Otto André n° 863 – Bom Clima

Município: Pirapetzinga – MG.

CEP: 36.730-000.

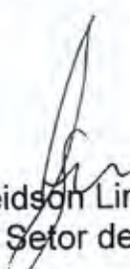
Responsável Legal/Técnico: Bruno Amaury de Paula Torres

CPF: 690.328.586-53 **CRM:** 29405/MG

A Secretaria Municipal de Saúde de Pirapetzinga, através da Chefia de Serviços de Vigilância Sanitária, e do presente, defere a Licença de Funcionamento, através deste ALVARÁ SANITÁRIO, sendo seu responsável Técnico: **BRUNO AMAURY DE PAULA TORRES – CRM: 29405/MG** assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes às Atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

A data de validade deste Alvará é de 01 (um) ano a partir da data de sua concessão.

Pirapetzinga, 21 de janeiro de 2021


Gleidson Lima Rodrigues

Chefe de Setor de Inspeção Sanitária

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Este Documento deverá ser afixado no estabelecimento, no local visível ao público.
- 2 – O Presente Alvará deverá se renovado anualmente de acordo com disposto no Art. 73 do código Sanitário Municipal de Pirapetzinga - MG. Lei Complementar nº 01/99.
- 3 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento “por irregularidades no estabelecimento”.

COD. VSM/SMS/01.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

FLS. 86
[Handwritten signature]

AUTO/TERMO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG

Nº 000358

ESTABELECIMENTO	Nome: TORRES SERVIÇOS MEDICOS LTDA		Razão social	
	CNPJ: 32.206.595/0002-60	Inscrição Estadual	Atividade	
	Endereço			
	Telefone	CEP: 36.730.000	Município/Localidade: Pirapetitinga	UF: MG

PROPRIETÁRIO RESP. TÉCNICO	Nome: EDRUNO AMARAL X-P TORRES		Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: Minas Gerais
	Estado Civil: Casado	Profissão: Médico	Identidade	CPF: 690.382.900-0
	Endereço			
	Telefone	CEP: 36730000	Município: Pirapetitinga	UF: MG

Com base na lei complementar Nº 01/99 do código Sanitário Municipal, onde foi feito o presente auto de:

Vistoria () Interdição () Apreensão
Inspiração para renovação de licença sanitária

O infrator esta sujeito à pena de _____

E responderá pelo fato em processo administrativo, tendo 15 dias para interposição de defesa, após o recebimento de sua notificação.

[Handwritten signature]
 Nome da autoridade sanitária/R. G./Função / Assinatura

Nome da autoridade sanitária/R. G./Função / Assinatura
 Local e data: Pirapetitinga 26 Junho 2022 Hora: 10:40 Assinatura do proprietário ou do responsável

Por motivos de recusa/ausência do autuado , assinam as testemunhas:

1ª Testemunha /R.G./Endereço
 2ª Testemunha /R.G./Endereço



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
PIRAPETINGA

FLS. 87

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 31.206.595/0001-60

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Janeiro de 2021 às 09:38

PIRAPETINGA, 13 de Janeiro de 2021 às 13:31

Código de Autenticação: 2101-1313-3158-0068-9902

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/01/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/04/2021
NOME: TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA		
CNPJ/CPF: 31.206.595/0001-60		
LOGRADOURO: AVENIDA OTTO ANDRE		NÚMERO: 863
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36730000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: PIRAPETINGA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000441345581		

13/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 89

June

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 31.206.595/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:04 do dia 13/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2021.

Código de controle da certidão: **D38B.86FF.BF43.0382**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2021 / 2024

FLS. 90
[Handwritten Signature]
FORTE DE NOVO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome do contribuinte: TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 31.206.595/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quais quer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM** nesta data pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Fazenda Pública Municipal.

Certidão emitida gratuitamente às 14:50 h do dia 20/01/2021

Válida até: 90 dias

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nada mais havendo para constar e por isto ser verdade eu, *[Handwritten Signature]*
Ana Vitória Larentes Luz Abrantes – Chefe de Setor de Cadastro, passo a presente certidão que vai por mim assinada.

13/01/2021

Consulta Regularidade do Empregador

FLS. 91
Amel.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.206.595/0001-60
Razão Social: TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV OTTO ANDRE 863 / CENTRO / PIRAPETINGA / MG / 36730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010103542529296401

Informação obtida em 13/01/2021 08:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

FLS.

92

[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.206.595/0001-60
Certidão nº: 706954/2021
Expedição: 13/01/2021, às 09:02:01
Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.206.595/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

31.206.595/0001-60

FLS. 93
Carla

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO PARA MENOR

TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.206.595/000241-60, por intermédio de seu representantes legal, Sra. **CARLA FERREIRA MARQUES**, portadora da carteira de identidade nº 11522109 – expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 042.918.536-70, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Pirapetinga, 12 de janeiro de 2021

Carla Ferreira Marques
Representante Legal
31.206.595/0001-60
TORRES SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA
AV. OTTO ANDRÉ, Nº 863
B. CENTRO - CEP 36.730-000
PIRAPETINGA-MG

TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

31.206.595/0001-60

FLS. 94
Carla

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA

TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.206.595/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sra. **CARLA FERREIRA MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade nº 11522109 – expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 042.918.536-70, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Pirapetinga, 12 de janeiro de 2021

Carla Ferreira Marques

Representante Legal

31.206.595/0001-60

TORRES SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA

AV. OTTO ANDRÉ, Nº 863
B. CENTRO - CEP: 36.730-000
PIRAPETINGA-MG

TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

31.206.595/0001-60

FLS. 95
June

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL

A empresa **TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 31.206.595/0001-60, por intermédio de seu representante legal, **CARLA FERREIRA MARQUES**, CPF nº 042.918.536-70, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

Pirapetinga, 12 de janeiro de 2021

Carla Ferreira Marques

Assinatura do representante

Representante:

RG nº

31.206.595/0001-60

**TORRES SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA**

AV. OTTO ANDRÉ, Nº 863
B. CENTRO - CEP 36.730-000
PIRAPETINGA-MG

TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

31.206.595/0001-60

FLS. 96
[Handwritten Signature]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITACAO DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa **TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 31.206.595/0001-60, por intermédio de seu representante legal, **CARLA FERREIRA MARQUES**, portadora do CPF nº 042.918.536-70, DECLARA para os devidos fins e efeitos que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos estabelecidos no item 19.2, servindo a presente declaração também como proposta de prestação de serviços, cuja validade da declaração é de 60 (sessenta) dias após a sua apresentação.

Pirapetinga, 12 de janeiro de 2021

[Handwritten Signature]

Assinatura

31.206.595/0001-60

**TORRES SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA**

AV. OTTO ANDRÉ, Nº 863
B. CENTRO - CEP 36.730-000
PIRAPETINGA-MG

TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

31.206.595/0001-60

FLS. 97
Carla

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A empresa **TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 31.206.595/0001-60, por intermédio de seu representante legal, **CARLA FERREIRA MARQUES**, portadora do CPF nº 042.918.536-70, DECLARA para os devidos fins e efeitos que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação.

Pirapetinga, 12 de janeiro de 2021

Carla Ferreira Marques

Assinatura

31.206.595/0001-60

**TORRES SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA**

AV. OTTO ANDRÉ, Nº 863
B. CENTRO - CEP: 36.730-000
PIRAPETINGA-MG

TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA

31.206.595/0001-60

FLS. 98
[Handwritten Signature]

ANEXO VIII

TERMO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

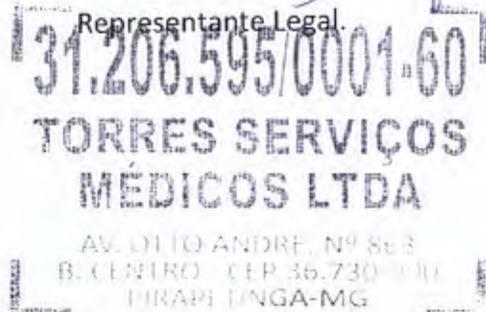
TORRES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.206.595/0001-60, por intermédio de seu representante legal, Sra. **CARLA FERREIRA MARQUES**, portadora da carteira de identidade nº 11522109 – expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 042.918.536-70, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 060/2020/Credenciamento nº 004/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Pirapetinga, 12 de janeiro de 2021

Carla Ferreira Marques

Representante Legal.





Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP 36.750-000

CNPJ 17.734.906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Assessor Jurídico para análise final do Processo de Licitação nº 060/2020/INEXIGIBILIDADE nº 005/2020, para credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Palma, 29 de janeiro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PARECER

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos destinado ao atendimento da rede municipal de saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Nos encaminhou o Sr. Presidente da Comissão de Licitação o presente processo que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos destinado ao atendimento da rede municipal de saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Compareceu para credenciamento a sociedade empresária TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

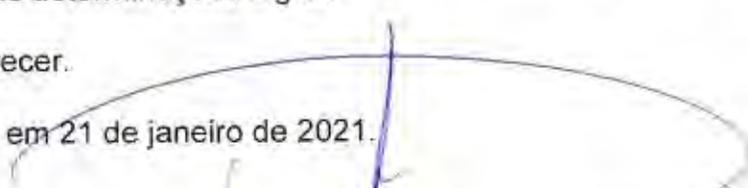
Após os trâmites legais preceituados pela Edital, a Comissão de Licitação analisando a documentação apresentada, constatou que o pretendente atendeu aos requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, concluindo pelo credenciamento proposto diante da regularidade da documentação apresentada.

Pois bem. Verificando detidamente o presente processo, constato que o credenciamento transcorreu dentro da legalidade, atendendo tanto ao que está determinado no edital quanto na Lei nº 8.666/93, estando portanto o credenciamento **APTO para ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal**.

Destaco que os atos e procedimentos realizados no processo após a publicação do edital são da competência da Comissão de Licitação, onde s.m.j., agiu dentro das determinações legais.

É o parecer.

Palma, em 21 de janeiro de 2021.


Dhionathan Oliveira dos Santos
OAB/MG 175.147
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-52



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

CRENCIAMENTO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é o credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma, tendo em vista a documentação apresentada pela empresa TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.595/0001-60, com sede na Av. Otto André, nº 863, Bairro Centro, no município de Pirapetinga, estado de Minas Gerais.

Palma, 21 de janeiro de 2021.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.754.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Adjudicação do Processo de Licitação nº 060/2020/Inexigibilidade nº 005/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 29 de janeiro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



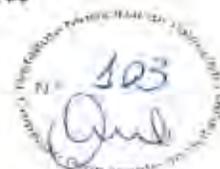
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

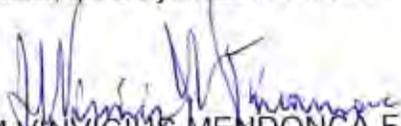
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

CRENCIAMENTO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, ainda, considerando o Parecer Jurídico deste certame licitatório de Inexigibilidade, *Adjudica* ao licitante TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.595/0001-60, com sede na Av. Otto André, nº 863, Bairro Centro, no município de Pirapetinga, estado de Minas Gerais, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma.

Palma, 21 de janeiro de 2021.


HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Prça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Homologação do Processo de Licitação nº 060/2020/Inexigibilidade nº 005/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 21 de janeiro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa o credenciamento da empresa TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.595/0001-60, com sede na Av. Otto André, nº 863, Bairro Centro, no município de Pirapetinga, estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Licitação da Inexigibilidade Nº 005/2020, para credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 15 de outubro de 2019, que ora é ratificada.

Palma, 21 de janeiro de 2021.


HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.

CREDENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: Torres Serviços Médicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Otto Andre, nº 863, no Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.206.595/0001-60, representada pelo seu titular Senhor Bruno Amaury de Paula Torres, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.264.370, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e CPF sob o nº 69032858653.

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação nº 060/2020, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª - Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19.2 do Edital Convocatório.

Cláusula 3ª - A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços.

Bruno Amaury de Paula Torres



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-52



V - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predetermined.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.
- h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.
- i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.
- j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Primo Império de Palma



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.754.908-0001-32



Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

Cláusula 11ª - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito no Termo de Referência do Edital.

ITEM	PROFISSIONAL	CONSULTAS	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
004	Consulta médica especialista: Ginecologista	550	RS 75,00	RS 41.250,00

Cláusula 12ª - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → nº índice da data do reajuste;

I₀ → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

Parágrafo Segundo - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

Dr. Mauro Imazy de Paula Sousa



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.754.906/0001-52



Cláusula 13ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 14ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10.º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 15ª - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO PALMA, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF n.º 209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF - Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 18ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 19ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 22ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito,
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE,
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Dr. Mauro de Paula Reis



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas n.º 25 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.754.906-0001-57



Cláusula 23ª - Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Cláusula 24ª - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitado o limite de crédito orçamentário nos termos da Lei 4.320.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

Cláusula 25ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 26ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 27ª - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 29ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 31ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Primo Manoel de Paula Cruz



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG
CEP: 36.750-000
CNPJ: 17.754.988/0001-31



Cláusula 34ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 35ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 36ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 38ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 39ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 40ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª - As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PALMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Dr. Mauro Luiz Faleiros



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 25 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-52



Cláusula 42ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 43ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

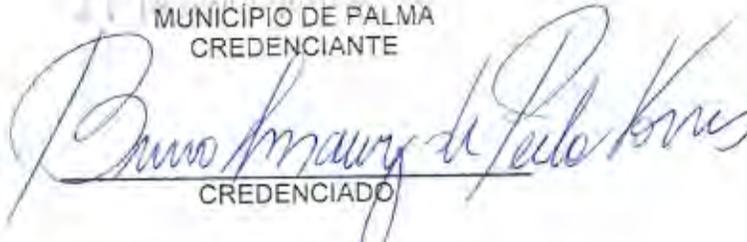
Cláusula 44ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 02.07.02.10.301.0009.2038.0000.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula 45ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Palma/MG, 21 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMA
CREDENCIANTE


CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF nº.

2) _____

Nome

CPF nº.:



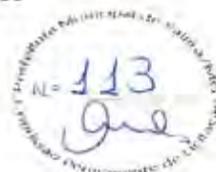
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 060/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020 - Objeto: credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com as ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº 8080/90, artigos 24 e 25 destinada para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma. Contratante: Prefeitura Municipal de Palma. Contratada: TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 31.206.585/0001-60. Contrato Nº 002/2021. Valor Total: R\$ 41.500,00, Palma, 21 de Janeiro de 2020.

Publique-se: Hiram Vinícius Mendonça Firmino – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Homologação do Processo de Licitação nº 060/2020/Inexigibilidade nº 005/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 29 de janeiro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



ATA DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 13hs00min no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma, analisando a documentação apresentada pela empresa TORRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.595/0001-60, com sede na Av. Otto André, nº 863, Bairro Centro, no município de Pirapetinga, estado de Minas Gerais para Credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

A proponente apresentou os documentos de habilitação e proposta para credenciamento no serviço descrito no item 05 – Consulta Médica Especialista: Ginecologista.

A Comissão Permanente de Licitação verificou estar toda a documentação da empresa proponente em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e constatou que o valor apresentado na proposta está em conformidade com o valor de mercado.

Considerando todo exposto, concluímos pelo credenciamento da licitante, o certame Processo de Licitação nº 060/2020/Inexigibilidade nº 005/2020, nos termos do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo para se tratar a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Palma, 21 de janeiro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA

PRESIDENTE

THIAGO AZEVEDO LADEIRA

SECRETÁRIO

MARIA DE FÁTIMA AMARAL FREITAS

MEMBRO

CONTRATO SOCIAL
SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

FLS. 116

PÁGINA 1

FRANCISCO LUIZ SCHETTINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico CRM-MG 036267, residente e domiciliado na Rua João B. Ferreira, nº755 Chácara Três Cruzes, em Leopoldina-MG, CEP. 36.700-000, nascido em 02/03/1959, natural de Leopoldina-MG, filho de Francisco Schettino e Maria Flório Schettino, portador do CPF nº 280.718.596-72 e Carteira de Identidade nº M-1.021.823, expedida pelo SSP/MG em 29/12/14 e **RODRIGO DE SÁ SCHETTINO**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/MG 59729, residente e domiciliada na Rua João B. Ferreira, nº755 Chácara Três Cruzes, em Leopoldina-MG, nascido em 04/08/1989, natural de Volta Redonda - RJ, filho de Francisco Luiz Schettino e Katia de Sá Schettino, portador do CPF nº 078.274.926-73 e Carteira de Identidade nº 21.135.476-6 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil- RJ em 25/05/2009; têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade simples limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, FILIAIS

A sociedade girará sob a denominação social de **SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Padre Júlio, nº313, Sala E-4 Centro, em Leopoldina-MG, CEP.: 36.700-000. Os sócios elegem o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a adquirir, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato. A sociedade não tem filial, porém a critério dos sócios e observadas as prescrições legais, poderá abrir ou suprimir agências, filiais ou representantes em qualquer parte do território nacional e no exterior.

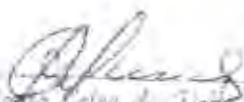
CLÁUSULA II - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O objetivo da sociedade constitui na prestação de serviços em atividade médica ambulatorial, atividade de assistência psicossocial e portadores de distúrbios psíquicos.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente no país, no início de suas atividades, assim distribuído:

FRANCISCO LUIZ SCHETTINO	
10.000 quotas no valor de	R\$ 10.000,00
RODRIGO DE SÁ SCHETTINO	
10.000 quotas no valor de	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO	
20.000 quotas no valor de	R\$ 20.000,00


Francisco Luiz de Tqilq #Inscrito
OAB-MG 25.829
CPF 078.274.926-73

CONTRATO SOCIAL
SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

FLS. 117
PÁGINA 2

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **FRANCISCO LUIZ SCHETTINO E RODRIGO DE SÁ SCHETTINO** que na qualidade de sócios administradores, farão uso da razão social em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando proibido de usá-la em abonos, avais e endossos de favores. Para movimentar contas bancárias e representar a sociedade de modo geral agirão isoladamente.

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE MÉDICA

A responsabilidade médica será a cargo de **FRANCISCO LUIZ SCHETTINO CRM-MG 036267/MG E RODRIGO DE SÁ SCHETTINO CRM/MG 59729**, devidamente habilitados.

CLÁUSULA VI - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a qual será ajustada por acordo entre os quotistas, guardados os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIA E INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As cotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que estes só poderão ceder ou transferir suas cotas a terceiros, em partes ou na totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

CLÁUSULA VIII - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, INÍCIO E DURAÇÃO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. A sociedade inicia suas atividades em 01/11/2018 e tem sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, RESULTADOS

Ao término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o balanço anual, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou atribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA X - FALECIMENTO DE SÓCIOS

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito os quais exercerão o direito às cotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.


Francisco Luiz Schettino
CRM - MG 036267
CPF 071.801.188





**CONTRATO SOCIAL
SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

FLS. PAGINA 3

CLÁUSULA XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E CASOS OMISSOS

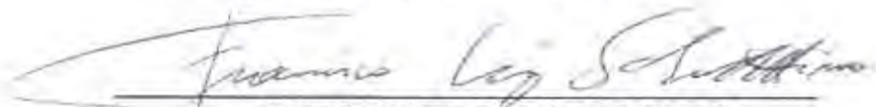
Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data. Os casos omissos deste instrumento de contrato serão solucionados de conformidade com o Decreto em vigor e demais dispositivos legais que regulem a matéria.

CLÁUSULA XII – DECLARAÇÃO DO DESEMPEDIMENTO CRIMINAL

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de comercializar, ou exercer a administração de sociedade, nos termos do § 1º do Art. 1.011 do Código Civil em virtude de condenação criminal.

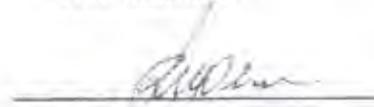
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para só fim e efeito, que vai assinado pelas testemunhas abaixo que tudo presenciaram, se comprometendo por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do aqui avençado.

Leopoldina 23 de Outubro de 2018.

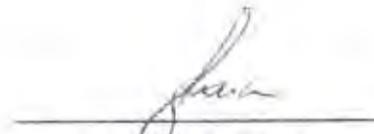

FRANCISCO LUIZ SCHETTINO


RODRIGO DE SÁ SCHETTINO

Testemunhas:

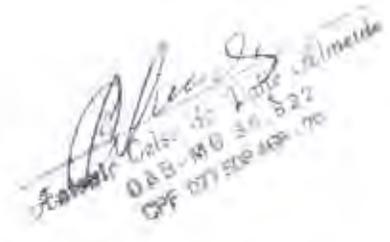


Rosa Maria Silva de Oliveira
C.I M-452.068 HISSP/MG



Waldair Barbosa Costa
CI: M-5.269.056 HISSP/MG




OAB-MG 26.522
CPF 077.530.408-170



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua Izauro Bretas, Nº 40 - Centro - Leopoldina - MG - CEP:36700-000
 Tel:(32)3441-2779 cartoriortdrepjleopoldinamg@hotmail.com
 Oficial Delano Rodrigues Ferreira

Handwritten signature
 FLS. 120
Handwritten signature

Certidão

CERTIFICO que foi apresentado para registro neste cartório, no Livro 5 A às fls. 86 sob o Nº de Ordem 2401, o registro de um(a) Contrato Social do(a) "Schettino Assistência Médica Ltda.", datado(a) de 23/10/2018, registrado(a) na data de 09/11/2018.

Código	Ato	Qté.	Despesas	Emal.	ISS	Recampe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos Positiva	1		16,07	0,32	0,96	6,02	23,37

O referido é verdade e dou fê.
 Leopoldina-MG, 09 de novembro de 2018.
 Responsável por buscas, redação e remissões desta
 Certidão:

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
 Pessoa Jurídica - Leopoldina - MG

Selo Número: CIF53772
Código: 2975.4255.8287.2115
 Total de atos: 1 - Emal: R\$17,03 - TFJ: R\$02 - Total: R\$21,05
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signature
 Delano Rodrigues Ferreira - Oficial

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***** VERSO EM BRANCO *****

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RUA PADRE JÚLIO, 313 SALA E-4 – CENTRO.

LEOPOLDINA-MG

CNPJ: 31.987.007/0001-72

FLS. 121
[Handwritten signature]

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL: SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA			
LOGRADOURO: RUA PADRE JÚLIO, Nº 313 SALA E-4 - CENTRO			
CIDADE: LEOPOLDINA	UF: MG	CEP: 36.700-000	TEL: 32-3441-6888
CNPJ: 31.987.007/0001-72	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO		
EMAIL: rodrigosaschettino@gmail.com – schettinomed@gmail.com			

Para prestação de serviços médicos conforme **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** item 19.2 do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**, propomos os seguintes valores:

ITEM	PROFISSIONAL	CONSULTAS	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
001	Consulta médica especialista: Angiologista	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
002	Consulta médica especialista: Cardiologista	720	R\$ 75,00	R\$ 54.000,00
003	Consulta médica especialista: Endocrinologista	1100	R\$ 75,00	R\$ 82.500,00
004	Consulta médica especialista: Ginecologista	550	R\$ 75,00	R\$ 41.250,00
005	Consulta médica especialista: Neurologista	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
006	Consulta médica especialista: Obstetra	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
007	Consulta médica especialista: Ortopedista	1100	R\$ 75,00	R\$ 82.500,00
008	Consulta médica especialista: Pediatra	1100	R\$ 75,00	R\$ 82.500,00
009	Consulta médica especialista: Psiquiatra	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00
010	Consulta médica especialista: Urologista	360	R\$ 75,00	R\$ 27.000,00

Leopoldina-MG, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SA
SCHETTINO:078274926
73

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492673
Dados: 2021.01.21 18:38:02 -05'00'

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RODRIGO DE SÁ SCHETTINO

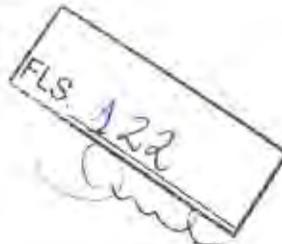
CPF: 078.274.926-73 - CRM/MG 59729

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RUA PADRE JÚLIO, 313 SALA E-4 – CENTRO,

LEOPOLDINA-MG

CNPJ: 31.987.007/0001-72



SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. RODRIGO SÁ SCHETTINO, portador do CPF nº 078.274.926-73 e CRM/MG 59729, **DECLARA**, para os fins do disposto nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Leopoldina-MG, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492
673

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492673
Dados: 2021.01.21 18:30:10 -03'00'

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
RODRIGO DE SÁ SCHETTINO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2019
CRENCIAMENTO Nº 001/2019

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
RUA PADRE JÚLIO, 313 SALA E-4 – CENTRO,
LEOPOLDINA-MG
CNPJ: 31.987.007/0001-72

FLS. 123
Rodrigo

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RODRIGO DE SÁ SCHETTINO**, portador do CPF nº 078.274.926-73 e CRM/MG 59729, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Leopoldina-MG, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492
673

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492673
Dados: 2021.01.21 18:31:03-03'00'

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
RODRIGO DE SÁ SCHETTINO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RUA PADRE JÚLIO, 313 SALA E-4 – CENTRO.

LEOPOLDINA-MG

CNPJ: 31.987.007/0001-72

FLS. 124
[Handwritten Signature]

TERMO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RODRIGO DE SÁ SCHETTINO**, portador do CPF nº 078.274.926-73 e CRM/MG 59729, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 060/2020/Credenciamento nº 004/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos destinado ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Leopoldina-MG, 15 de janeiro de 2021

RODRIGO DE SA
SCHETTINO:078274926
73

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492673
Dados: 2021.01.21 18:32:39-03'00'

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
RODRIGO DE SÁ SCHETTINO

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RUA PADRE JÚLIO, 313 SALA E-4 – CENTRO.

LEOPOLDINA-MG

CNPJ: 31.987.007/0001-72

FLS. 125


DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa **SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RODRIGO DE SÁ SCHETTINO**, portador do CPF nº 078.274.926-73 e CRM/MG 59729, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição, bem como os valores estabelecidos no item 19.2, servindo a presente declaração também como proposta de prestação de serviços, cuja validade da declaração é de 60(sessenta) dias após a sua apresentação .

Leopoldina-MG, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SA
SCHETTINO:078274
92673

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492673
Dados: 2021.01.21 18:33:38
-03'00'

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
RODRIGO DE SÁ SCHETTINO

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RUA PADRE JÚLIO, 313 SALA E-4 – CENTRO

LEOPOLDINA-MG

CNPJ: 31.987.007/0001-72

FLS. 126

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RODRIGO DE SÁ SCHETTINO**, portador do CPF nº 078.274.926-73 e CRM/MG 59729, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação.

Leopoldina-MG, 15 de junho de 2021.

RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827
492673

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492673
Dados: 2021.01.21 18:34:23
+03'00'

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
RODRIGO DE SÁ SCHETTINO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RUA PADRE JÚLIO, 313 SALA E-4 – CENTRO.

LEOPOLDINA-MG

CNPJ: 31.987.007/0001-72

FLS. 227
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RODRIGO DE SÁ SCHETTINO**, portador do CPF nº 078.274.926-73 e CRM/MG 59729, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnico-operacional para execução/fornecimento do objeto desta licitação.

Leopoldina-MG, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO DE SA
SCHETTINO:0782
7492673

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE SA
SCHETTINO:07827492673
Dados: 2021.01.21 18:35:10
+03'00'

SCHETTINO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA
RODRIGO DE SÁ SCHETTINO

15/01/2021

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		FLS. 128 
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/01/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/04/2021
NOME: SCHETTINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA		
CNPJ/CPF: 31.987.007/0001-72		
LOGRADOURO: RUA PADRE JULIO		NÚMERO: 313
COMPLEMENTO: SL E 4,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36700124
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LEOPOLDINA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000441873382		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
LEOPOLDINA

FLS. 129
Camp.

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SCHETTINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
CNPJ: 31.987.007/0001-72

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Janeiro de 2021 às 13:10

LEOPOLDINA, 15 de Janeiro de 2021 às 13:10

Código de Autenticação: 2101-1513-1057-0750-7465

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

15/01/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

FLS. 130
[Handwritten signature]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.987.007/0001-72

Razão Social: SCHETTINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Endereço: RUA PADRE JULIO 313 SALA E 4 / CENTRO / LEOPOLDINA / MG / 36700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010104534969762898

Informação obtida em 15/01/2021 13:01:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

15/01/2021

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG

FLS. 131
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Destinação: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: SCHETTINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA
CPF/ CNPJ: 31987007000172

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos tributários ou não tributários, de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida às **13:08:14** horas do dia **15/01/2021**.
Início da validade: **15/01/2021**
Válida até dia: **14/02/2021**

Código de controle da certidão: **24A69600193BE143B8**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG.
Endereço : <http://www.netgov.com.br/pmleopoldina>



FLS. 132

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCETTINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.987.007/0001-72
Certidão nº: 1010572/2021
Expedição: 15/01/2021, às 12:59:10
Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCETTINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.987.007/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS 133
Guel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SCHETTINO ASSISTENCIA MEDICA LTDA
CNPJ: 31.987.007/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:11 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **C775.216A.DC9E.ED16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, promove ao Procrador Jurídico para análise final do Processo de Licitação nº 060/2020, INEXIGIBILIDADE nº 005/2020, para credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Palma, 21 de janeiro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PARECER

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos destinado ao atendimento da rede municipal de saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Nos encaminhou o Sr. Presidente da Comissão de Licitação o presente processo que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos destinado ao atendimento da rede municipal de saúde da Prefeitura Municipal, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Compareceu para credenciamento a sociedade empresária SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Após os trâmites legais preceituados pela Edital, a Comissão de Licitação analisando a documentação apresentada, constatou que o pretendente atendeu aos requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, concluindo pelo credenciamento proposto diante da regularidade da documentação apresentada.

Pois bem. Verificando detidamente o presente processo, constato que o credenciamento transcorreu dentro da legalidade, atendendo tanto ao que está determinado no edital quanto na Lei nº 8.666/93, estando portanto o credenciamento **APTO para ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal**.

Destaco que os atos e procedimentos realizados no processo após a publicação do edital são da competência da Comissão de Licitação, onde s.m.j., agiu dentro das determinações legais.

É o parecer.

Palma, em 29 de janeiro de 2021.

Dhionathan Oliveira dos Santos
OAB/MG 175.147
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

CRENCIAMENTO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é o credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma, tendo em vista a documentação apresentada pela empresa SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, com sede na Rua Padre Júlio, nº 313 – Sala E-4, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais.

Palma, 29 de janeiro de 2021.

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Ratificação do Processo de Licitação nº 060/2020/Inexigibilidade nº 005/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 21 de janeiro de 2021..

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro- Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020

CRENCIAMENTO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, ainda, considerando o Parecer Jurídico deste certame licitatório de Inexigibilidade, *Adjudica* ao licitante SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, com sede na Rua Padre Júlio, nº 313 – Sala E-4, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma.

Palma, 29 de janeiro de 2021.


HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Adjudicação do Processo de Licitação nº 060/2020/Inexigibilidade nº 005/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 21 de janeiro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa o credenciamento da empresa SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, com sede na Rua Padre Júlio, nº 313 – Sala E-4, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Licitação da Inexigibilidade Nº 005/2020, para credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 15 de outubro de 2019, que ora é ratificada.

Palma, 29 de janeiro de 2021.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.

CREDENCIANTE: o **MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO: **SCHETTINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.987.007/0001-72, com sede na Rua Padre Júlio, nº 313 – Sala E-4, Bairro Centro, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais.

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação nº 060/2020, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª – Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19.2 do Edital Convocatório.

Cláusula 3ª - A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas s/nº Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.751.906/0001-32



a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminedada.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.

h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.

j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.954.506/0001-32



Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

Cláusula 11ª - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito no Termo de Referência do Edital.

ITEM	PROFISSIONAL	CONSULTAS	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
010	Consulta médica especialista: Psiquiatra	1300	R\$ 75,00	R\$ 97.500,00

Cláusula 12ª - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → nº índice da data do reajuste;

I₀ → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

Parágrafo Segundo - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

Cláusula 13ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 29 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 14ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10 º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 15ª - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO PALMA, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 18ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 19ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 22ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 23ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 24ª - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitado o limite de crédito orçamentário nos termos da Lei 4.320.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

Cláusula 25ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 26ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 27ª - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 29ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 31ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Cláusula 34ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Gerônimo Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.751.906/0001-32



Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 35ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 36ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 38ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 39ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 40ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª - As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PALMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

Cláusula 42ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, nº 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 43ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula 44ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 02.07.02.10.301.0009.2038.0000.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula 45ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Palma/MG, 29 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PALMA
CRENCIANTE


CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF nº.:

2) _____

Nome

CPF nº.:

148
J. Mol.



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA – PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA

Os infra-assinados, **JOSÉ LUIZ FERNANDES MOLINA FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 19/03/1985, CRM 52-85.843-9, CPF 107.921.387-24, residente e domiciliado à Rua Luiz E. M. Barros, 168, apto 603, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, natural de Nova Iguaçu - RJ e **LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO**, brasileira, solteira, médica, nascida em 04/02/1987, CRM 52-91745-1, CPF 090.207.786-41, residente e domiciliada no Beco Francisco Alves, 30, apto 501, Centro, Itaperuna-RJ, natural de Belo Horizonte-MG, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade simples, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços médicos, diagnóstico médico por imagem, registros gráficos e métodos óticos, serviços médicos em geral. (CNAE 8640208 e 8630503)

Cláusula Terceira – A sociedade terá sua sede na cidade de Itaperuna-RJ, na Rua 10 de Maio, 604, sala 506, Centro, Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula Quarta - O Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), constituído de 10 (dez) quotas do valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio José Luiz Fernandes Molina Filho, subscreve 5 (cinco) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e as integraliza neste ato em moeda corrente do país.
- b) A sócia Lara Bonani de Almeida Brito, subscreve 5 (cinco) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Quinta – A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula Sexta – Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores a sua admissão.

Cláusula Sétima – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

José Luiz F. Molina Filho

Lara Bonani de Almeida Brito

FLS.

199
Jul.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A Administração da sociedade será exercida, em conjunto, pelos sócios José Luiz Fernandes Molina Filho e Lara Bonani de Almeida Brito, ficando a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina a cargo do sócio José Luiz Fernandes Molina Filho.

Cláusula Nona – Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Cláusula Décima – os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Primeira – É vedado aos administradores fazerem uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objetivo social.

Cláusula Décima Segunda – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Quarta – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Cláusula Décima Quinta – Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo Primeiro – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Décima Sexta – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

José Luiz F. Molina Filho
Lara Bonani de A. Brito

FLS. 150

João



CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Cláusula Décima Sétima – O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo Único – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

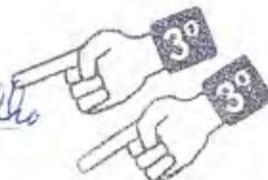
Cláusula Décima Oitava – Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro.

Itaperuna-RJ, 02 de Julho de 2015.

José Luiz F. Molina Filho
José Luiz Fernandes Molina Filho



Lara Bonani de Almeida Brito
Lara Bonani de Almeida Brito

Testemunhas:

Roberta Tinoco Novaes
Roberta Tinoco Novaes CPF 053.367.607-06

Edemar Fernandes Novaes
Edemar Fernandes Novaes CPF 172.511.687-15

Edemar Tinoco Novaes
Edemar Tinoco Novaes
OAB-RJ 110840

June

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE LUIZ FERNANDES HOLINA FILHO -
 EAZ051742-880, e dou fe. Em Teste da verdade.
 Itaperuna-RJ, 10 de julho de 2015 Cod. 00218217-88

[Handwritten Signature]

João B. Ribeiro
 TABELIÃO TITULAR
 CARTÓRIO 3º OFÍCIO

João Batista Ribeiro - Tabelião
 Emol: R\$ 4,47 20% R\$0,89 5% R\$0,22 5% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 6,05
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

090505
AA030553

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LARA RIVANTI DE ALMEIDA BRITO -
 EAZ051794-606, e dou fe. Em Teste da verdade.
 Itaperuna-RJ, 10 de julho de 2015 Cod. 00218232-04

[Handwritten Signature]

Guilherme Rangel Muniz
 ESCRIVENTE
 MAT 94/4728

Guilherme Rangel Muniz - escrevente
 Emol: R\$ 4,47 20% R\$0,89 5% R\$0,22 5% R\$0,22 4% R\$0,17 2% R\$0,08 Total: 6,05
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

090505
AA030561

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ
TABELIÃO DR. JOÃO BATISTA RIBEIRO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Acres. no dia 10/07/2015 p/ Reg. Int. e Prot. p/ 504, Lp. 7
 Registro no 6508 no Livro H-66.
 No dia de hoje, ITAPERUNA, 10/07/2015. Ofício
 Emol: R\$219,76 Leis 3217/4554/111/3281: R\$79,70
 Pub./Acc.: R\$12,24 Dist.: R\$23,26 Total: R\$334,15
 EMB: 94019-174 <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Handwritten Signature]

JOÃO BATISTA RIBEIRO
 Tabelião Oficial de Protestos, Titulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 Av. Getúlio Vargas nº 747

090505
AA001025

FLS. 152



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA – PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA-ME

Os infra assinados, **José Luiz Fernandes Molina Filho**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário médico, nascido 19/03/1985, portador do CRM 5285843-9 e do CPF 107.921.387-24, residente e domiciliado na Rua Platão Boechat, 1000, apto 804, Lions – Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000.

Lara Bonani de Almeida Brito, brasileira, casada pelo Regime Parcial de Bens, empresária, médica, nascida em 04/02/1987, CRM 5291745-1 e do CPF 090.207.786-41, residente e domiciliada na Rua Platão Boechat, 1000, apto 804, Lions – Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000. Atuais e únicos sócios da empresa **Prime Serviços Médicos de Itaperuna Ltda-ME**, devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Itaperuna-RJ, sob nº 6506 no Livro A-66 em 10/07/2015, CNPJ 22.872.818/0001-37, tem entre si justo e contratado a seguinte alteração em seu contrato social.

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

O endereço da sociedade que era na Rua 10 de Maio, 604, sala 506, Centro – Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000, passa doravante para a Rua Galdino Lessa, 79, Centro – Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000.

II – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Os sócios, José Luiz Fernandes Molina Filho e Lara Bonani de Almeida Brito, resolvem de comum acordo retificar a cláusula terceira, ratificando as demais, consolidando o contrato social, passando doravante a reger-se pela presente.

DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA-ME**.

Cláusula Segunda – A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços médicos, diagnóstico médico por imagem, registros gráficos e métodos óticos, serviços médicos em geral. (CNAE 8640208 e 8630503)

Cláusula Terceira – A sociedade terá sua sede na cidade de Itaperuna-RJ, na Rua Galdino Lessa, 79, Centro – CEP 28.300-000.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula Quarta - O Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), constituído de 10 (dez) quotas do valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio José Luiz Fernandes Molina Filho, subscrive 5 (cinco) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e as integraliza neste ato em moeda corrente do país.
- A sócia Lara Bonani de Almeida Brito, subscrive 5 (cinco) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e as integraliza neste ato em moeda corrente do país.

FLS.

153

Amel.



Cláusula Quinta – A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula Sexta – Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores a sua admissão.

Cláusula Sétima – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A Administração da sociedade será exercida, em conjunto, pelos sócios José Luiz Fernandes Molina Filho e Lara Bonani de Almeida Brito, ficando a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina a cargo do sócio José Luiz Fernandes Molina Filho.

Cláusula Nona – Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Cláusula Décima – os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Primeira – É vedado aos administradores fazerem uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objetivo social.

Cláusula Décima Segunda – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Quarta – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Cláusula Décima Quinta – Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo Primeiro – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Décima Sexta – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

Amel.

FLS. 155

João

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - ITAPERUNA - RJ

090608
AA204981

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 22/06/2017 p/ Reg.Int. e Prot. 7209, Lv.7
Registro No 7209 no livro A-74.
No dia de hoje, ITAPERUNA, 22/06/2017. Oficial *[Signature]*
Emol.: R\$228.57 Leis 3217/466A/111/6281/8370/116: R\$93.44
Mut./Acc.: R\$14.44 Dist.: R\$27.40 Total: R\$363.85
EBZM 42300 OBU <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

JOÃO BATISTA RIBEIRO
Matr. 08/2867
Tabelião Oficial de Protestos, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO -
Av. Carlos Magalhães, 747

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

FLS. 156
Done

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME: JOSE LUIZ FERDINANDS NEUNER FIDEM

DOC IDENTIFICADORA IMENSURIL: 8053283611 350 W2

CPF: 107.903.293-94 DATA NASCIMENTO: 20/03/1980

FILIAÇÃO: JOSE LUIZ FERDINANDS NEUNER
ANIELA LUIZ ABREU

PROFISSÃO: ACC. CAT. 198

Nº REG/REN: 2099643197 VALIDA: 08/04/2020 DT HABILITAÇÃO: 08/04/2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2099643197

DEFICIÊNCIAS:

Jose Luiz Ferdinands Neuner Fidem
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: STAD/CR086, RJ DATA EMISSÃO: 08/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

51850111111
RJ25004828311

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CÓDIGO DE CONTROLE
9040.7A42.D610.5B25

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:24:36 do dia 18/07/2011 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento
04/02/1987

LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO
Nome

Número
090.207.786-41

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

FLS. 157

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE Nº 1.234.567-8

Nome: *LARA BONANI DE ALMEIDA ERITO*

CPF: *123.456.789-0*

Assinatura: *Lara Bonani de Almeida Erito*




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE Nº 1.234.567-8

Nome: *LARA BONANI DE ALMEIDA ERITO*

CPF: *123.456.789-0*

Assinatura: *Lara Bonani de Almeida Erito*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.635.075

DATA DE EMISSÃO 02/08/2007

TIPO DE ASSUNTOS

NOME LARA BONANI DE ALMEIDA ERITO

TIPO DE ASSUNTOS

JOSE MILTON DA COSTA BRITO

MARIA EMILIA B. DE A. DA C. BRITO

NACIONALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

4/2/1987

DOC. IDENT. NASC. LV-418/A FL-202

BELO HORIZONTE-MG

CPF 123.456.789-0

DIRIG. 1847

LEI Nº 7.116 DE 2006/3

NILMA D. REIS SANTOS

ASS. NATURA DO DIRETOR

2 VIA

FLS. 158

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITADO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
854270066

PRIMEIRO PLASTIFICADA
854270066

Nome: LARA BORDANI DE ALMEIDA BRITO
CPF: 04875042392
RG: 06/04/2019
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2010

Endereço: LARA BORDANI DE ALMEIDA BRITO
CEP: 090.207.786-41
Cidade: BRITO
Estado: RJ
País: BRASIL

Assinatura: *Lara Bordani de Almeida Brito*
Data de Assinatura: 09/04/2014
Assinatura do Registro: *Francisco Brito*
Data de Registro: 09/04/2014
Local: ITAPERUNA, RJ
Assinatura do Registrante: *Lara Bordani de Almeida Brito*

REGRAS DE USO:
 1. Esta carteira é emitida em nome do titular e não pode ser cedida, emprestada ou utilizada por terceiros.
 2. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Poder Judiciário e o Ministério Público.
 3. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Fisco Federal e Estadual.
 4. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis.
 5. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Títulos e Documentos.
 6. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Empresas.
 7. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Veículos.
 8. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Terceiros.
 9. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Estrangeiros.
 10. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Família.
 11. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Comum.
 12. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Particular.
 13. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Social.
 14. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Público.
 15. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Privado.
 16. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Especial.
 17. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Reservado.
 18. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Proibido.
 19. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Indeterminado.
 20. O titular desta carteira deve estar em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis de Bens de Uso Não Classificado.

One
 FLS. 159

FLS. 160



Universidade Iguazu

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318, de 16-09-1993
(D.O.U. de 20-09-1993)



O Reitor da Universidade Iguazu,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 22 de junho de 2011, confere o título de

Médico a

Lara Bonani de Almeida Brito

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 04 de fevereiro de 1987,
Documento de Identificação nº MG-11.635.075, expedido pelo Instituto de Identificação - MG.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Iguaçu, RJ, 22 de junho de 2011

Marcelo Gomes da Rosa
Marcelo Gomes da Rosa
Reitor

Lara Bonani de A. Brito
Lara Bonani de A. Brito
Diplomado

24/01/2021

Portal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais



FLS. 161
[Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 3.268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que não consta, em nossos arquivos, nenhuma penalidade, até a presente data, em nome da Dra. LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO MOLINA, médica diplomada pelo(a) UNIVERSIDADE DE IGUACU - CAMPUS ITAPERUNA, em 22/06/2011 e inscrito neste Conselho em 08/02/2019, sob o N° 78908.

Esta certidão é emitida gratuitamente e dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <https://www.cmmg.org.br/verificacertidaonegativa>

Certidão emitida em: 24/01/2021 22:28:13 (Horário de Brasília)

Certidão válida até: 24/04/2021 23:59:59 (Horário de Brasília)

Código de Controle: JEJD.FEJE.FGFF.FIED





CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICADO

O Conselho de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei 6.932, certifica que registrou sob o nº RQE 22939, no livro 49, às folhas 14, linha 2, em 18/03/2015, a qualificação do (a) médico (a) LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO, CRM 52.0091745-1, na especialidade de Otorrinolaringologia.

Rio de Janeiro, 23/03/2015.


Cons. PABLO VALQUEZ QUEIMADELOS
Presidente

FLS.

162

24/01/2021

Portal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais



FLS. 163

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3.268/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que a médica **LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO MOLINA**, CRMMG nº **78908**, CPF nº **090.207.786-41**, Documento de Identidade nº **MG-11.635.075** inscreveu-se neste Conselho em **08/02/2019** e registrou especialidade em OTORRINOLARINGOLOGIA, RQE nº 43668 em 12/02/2019.

Esta certidão é emitida gratuitamente e dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://186.248.164.207/interna.php?n1=313&n2=314&n3=494&pagina=293>

Certidão emitida em: **24/01/2021 22:27:16** (Horário de Brasília)

Código de Controle: **ICAC.FEJE.FGFF.FBEH**





Hospital São José do Avaí

Conferência São José do Avaí - CNPJ: 29.640.612/0001-20

Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica CNRM/MEC
Parecer nº 188/2006

Certificado

Certificamos que a *Dr.^a Lara Bonani de Almeida Brito*, portadora do CPF: 090.207.786-41 e CRM/RJ: 52-91745-1, concluiu o Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia, cursado no período de 01/03/2012 a 28/02/2015, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932.

Itaperuna, 02 de março de 2015.


Dr. Renam Catharina Finoco
Presidente Hospital São José do Avaí


Dr. Roberto Antônio Guimarães
Coordenador COREME

Lara Bonani de A. Brito
Dr.^a Lara Bonani de Almeida Brito
Residente

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.872.818/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/07/2015
NOME EMPRESARIAL PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME SERVICOS MEDICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R GALDINO LESSA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 3822-9898	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2021** às **08:43:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 166
Quel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 • Cidade Nova • Itaperuna • CEP 28.300-000
Tel 22 3824-1908 • CNPJ 28.916.716/0001-52 • E-mail: receita@itaperuna.rj.gov.br



Alvará

Exercício
2020

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará...: 15490 Exercício: 2020

Nome/ Razão Social: PRIME SERVIÇOS M. DE ITAPERUNA LTDA
CPF/CNPJ: 22.872.818/0001-37 Inscrição Municipal: 161700

Endereço....: Trav GALDINO LESSA N° 79
Complemento.:
Bairro.....: Centro Itaperuna - RJ
Inscrição Estadual:
Data de Abertura: 10/07/2015
Data de Vencimento: 31/12/2020

ATIVIDADE:

- 8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG
- 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -
- 0 -

Observações:

José Luiz Frias Rabelo
Secretário Municipal da Receita

Itaperuna - RJ, 20/08/2020 Alvará emitido no site da Prefeitura Municipal via web



Consulte a autenticidade deste Alvará pelo telefone (22) 3811-1061 ou pelo sítio <http://www.itaperuna.rj.gov.br/>

Esta licença para Localização e Funcionamento tem USO OBRIGATÓRIO em lugar visível à Fiscalização. Este alvará não quita débitos anteriores e só é válido para endereço, local e atividades nele determinados, e enquanto forem obedecidas às Leis em vigor.

25/01/2021

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda

167
Duel



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1720645-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 22.872.818/0001-37	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/01/2021 08:57</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 25/04/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 168
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA
CNPJ: 22.872.818/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:58 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **6AF3.8132.8957.0CF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 169
2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.872.818/0001-37
Certidão nº: 3271364/2021
Expedição: 25/01/2021, às 08:52:06
Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.872.818/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

FLS. 170

Paul.

Certidão Positiva de Débito com Efeito Negativo

***** Certidão Contribuinte Global *****

Número/Ano Certidão.....: 1121/2021
Código Contribuinte.....: 161700
Contribuinte.....: PRIME SERVIÇOS M. DE ITAPERUNA LTDA
CPF/CNPJ.....: 22.872.818/0001-37
Representante.....: Emissão de certidão pelo atend
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Trav GALDINO LESSA N° 79 -
Bairro..: CENTRO - Cidade: ITAPERUNA - RJ
CEP.....: 28.300-000

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte acima especificado, supra caracterizado encontra-se QUITO com a Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação a Impostos e Taxas Municipais até a presente data, porém faltando quitar a(s) parcela(s) no(s) vencimento(s) acima especificado(s).

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 dias
Protocolo de Requisição: / 2021
Observações Gerais:

Itaperuna-RJ,
25 de Janeiro de 2021

Assinatura/Código de Autenticidade: 89510681089510

25/01/2021

Consulta Regularidade do Empregador

FLS. 171

Paul



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.872.818/0001-37
Razão Social: PRIME SERVICOS MEDICOS DE ITAPERUNA LTDA.
Endereço: RUA 10 DE MAIO 604 SALA 506 / CENTRO / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021

Certificação Número: 2021011803094304047268

Informação obtida em 25/01/2021 08:49:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



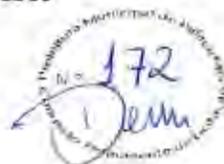
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma – MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.

CREDECIAANTE: o **MUNICÍPIO DE PALMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.734.906/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CREDECIAADO: **PRIME SERVIÇOS MÉDICOS DE ITAPERUNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Galdino Lessa, nº 79, Bairro Centro, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.872.818/0001-37, representada pela sua titular Senhora Lara Bonani de Almeida Brito, brasileira, casada, médica, portadora do CRM 5291745-1 e CPF sob o nº 090.207.786-41.

Cláusula 1ª - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação nº 060/2020, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª - Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Palma, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos nos itens estabelecidos no edital convocatório.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços a serem executados são os previstos no item 19.2 do Edital Convocatório.

Cláusula 3ª - A CREDECIAANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDECIAADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDECIAADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Fornecer ao CREDECIAADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- Proporcionar ao CREDECIAADO condições para a boa prestação dos serviços

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIAADO

JMM
Bruto



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.731.906/0001-32



Cláusula 4ª - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos das cláusulas deste instrumento, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminedada.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- c) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CREDENCIANTE.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- e) A CREDENCIANTE fica obrigada a substituir os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto aos medicamentos recusados.
- h) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.
- i) Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.
- j) Manter-se habilitado junto a todos os órgãos públicos, em especial aos órgãos de fiscalização da categoria.

Cláusula 5ª - O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª - O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

M. M. M.
Bruto



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.731.906/0001-32



Cláusula 9ª - Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª - Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CREDENCIADO.

Cláusula 11ª - O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, em conformidade com o descrito no Termo de Referência do Edital.

ITEM	PROFISSIONAL	CONSULTAS	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
008	Consulta médica especialista: Otorrinolaringologista	400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00

Cláusula 12ª - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R → Reajuste;

I → nº índice da data do reajuste;

I₀ → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;

P → Preço do serviço a ser reajustado.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

Parágrafo Segundo - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Procuradoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

Cláusula 13ª - O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



(cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 14ª - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10 º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 15ª - A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede do MUNICÍPIO DE SÃO PALMA, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CREDENCIADO, bem como, a retenção de IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

Cláusula 16ª - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 18ª - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 19ª - Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 22ª - Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.996/0001-32



Cláusula 23ª - Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

Cláusula 24ª - O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitado o limite de crédito orçamentário nos termos da Lei 4.320..

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei n.º. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

Cláusula 25ª - A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 26ª - Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

Cláusula 27ª - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 28ª - Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição por outro profissional já credenciado junto à CREDENCIANTE, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

Cláusula 29ª - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 30ª - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Cláusula 31ª - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 32ª - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

Cláusula 33ª - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

M. M. M.
Assinatura



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma - MG

CEP: 36.150-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 34ª - Os serviços serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, ficando neste ato nomeado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula 35ª - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Cláusula 36ª - A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Cláusula 37ª - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

Parágrafo único - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 38ª - As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 39ª - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 40ª - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 41ª - As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE PALMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

[Handwritten signature]
Palma



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



Cláusula 42ª - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

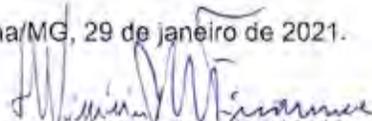
Cláusula 43ª - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

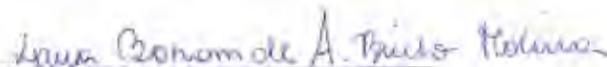
Cláusula 44ª - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 02.07.02.10.301.0009.2038.0000.3.3.90.39 – Manutenção das Atividades de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 45ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Palma/MG, 29 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PALMA
CREDENCIANTE


CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF nº.:

2) _____

Nome

CPF nº.:



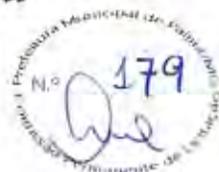
Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 060/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020 - Objeto: credenciamento para prestação de serviços médicos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25- "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 destinado para atendimento da Rede Municipal de Saúde do Município de Palma. Contratante: Prefeitura Municipal de Palma. Contratada: SCHEFFINO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ, 31.987.007/0001-72. Contrato Nº 003/2021. Valor Total: R\$ 27.000,00. Palma, 29 de janeiro de 2020.
Publique-se: firmam Vinícius Mendonça Finamore – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CERTIDÃO

DANIELA DE PAULA HUNGRIA, brasileiro, Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que nesta data, foi publicado o Termo de Ratificação do Processo de Licitação nº 060/2020/Inexigibilidade nº 005/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Palma, 29 de janeiro de 2021.

DANIELA DE PAULA HUNGRIA
PRESIDENTE